Administração e Oficinas:
Edificio da Imprensa Oficial
Rua Duque de Caxias
João Pessôa —:— Paraiba

A União
ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR:
ORRIS BARBOSA
GERENTE INTERINO:
MARDOQUEU NACRE

ANO XLVIII | JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 27 de março de 1940 | NÚMERO 67

Contra o Regime e contra a Patria

DESCOBERTO PELA POLÍCIA PAULISTA UM NÚCLEO DE CONSPIRADORES CONTRA O REGIME — FÔRAM PRESOS INÚMEROS IMPLICADOS — A APREENSÃO DE METRALHADORAS E GRANADAS NAS RESIDÊNCIAS DOS CONSPIRADORES — SUSPENSA A CIRCULAÇÃO DO "ESTADO DE SÃO PAULO", CUJO PRÉDIO FOI INTERDITADO PELA POLÍCIA — OS PRESOS FÔRAM ENVIADOS PARA O RIO

SÃO PAULO, 26 — (A UNIÃO) — A policia desta capital dès de vários dias que se empenhava em descobrir nm núcleo de conspiradores contra o regime que, segundo informações de diversas fontes, existia aqui, organizado e mantido por politicos remanescentes do antigo regime e inconsoláveis, talvez devido a grande obra que fez o Estado Novo de pôr fim á antiquada politica de partidos que cada vez mais enfraqueciam a Nação com suas constantes desavenças e intrigas.

LOCALIZADOS OS CENTROS DE REUNIÃO DOS CONSPIRADORES

Assim, seguindo a pista fornecida por investigações de carater secreto, a policia civil paulista conseguiu localizar os centros de reunião dos conspiradores.

Esses centros de reunião estavam localizados nas próprias residências dos implicados na sinistra trama e na séde do "Estado de São Paulo", diário de grande circulação nesta capital.

A PRISÃO DOS CONSPIRADORES

Sabendo-se dêsse modo onde se reuniam os conspiradores, foi efetuada a prisão da maioria deles, entre os quais se acha o próprio diretor do "Estado de São Paulo".

ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS

Fôram encontradas enterradas em terrenos e quintais pertencentes aos conspiradores 56 metralhadoras e 1 caixa de granadas, o que mais acentúa a enormidade do traiçoeiro crime que êsses antigos politicos perpetrariam, se não fôsse a intervenção segura e oportuna da policia paulista.

BOLETINS DE PROPAGANDA SUBVERSIVA NA RESIDENCIA DO DIRETOR DO "ESTADO DE S. PAULO"

Na residência do diretor do "Estado de São Paulo" fôram encontrados também vários manifestos de propaganda subversiva, além de boletins e panfletos que se destinavam á catequese dos incautos e que desconhecem a incomparavel obra de unidade politica e ordem administrativa que vem fazendo o Estado Novo sob a sábia orientação do presidente Getúlio Vargas.

Em vista do que foi até agora apurado, a policia continúa em grande atividade, já havendo tomado sérias providências, como a suspensão da circulação do jornal, interdição do prédio onde funciona e envio dos prêsos para a Capital Federal.

CRIME CONTRA A NAÇÃO.

O ESTADO Novo, sendo um regime de autoridade e de salvação pública, continúa vigilante e pratioticamente voltado para os grandes e instantes problêmas nacionais.

E' incomum, sob qualquer angulo que a vejamos e estudemos, a ação do novo regime.

Ação de todas as horas, coordenadoras dos anseios e das aspirações dos brasileiros.

Ação que nos está oferecendo um grande espetáculo de trabalho e de fé nos destinos da Pátria, dando-nos uma paisagem nova, rumos diferentes e certos, um Brasil totalmente outro, distanciado em tudo daquêle que vivia sob agitações politicas vasias de qualquer sentido reformador, gritantemente inexpressivas e profundamente anti-patrióticas.

Pois é contra um regime com estas caracteristicas e estas feições, que tanto consulta e atende os interesses da coletividade — regime surgido e imposto numa hora quasi dramática para o Brasil, varado então de norte a sul pelas ambições mais injustificaveis e alarmantes, que incrivelmente se armam e conspiram alguns máos brasileiros, de certo saudosistas de um passado politico que nos arruinára e que já está bem morto e sepultado para sempre, sem geito de uma revivescência que seria um grande crime, grande e indefensavel.

Que queriam e ambicionavam êsses loucos que na terra dos bandeirantes audazes, entregue ao seu dinamico trabalho de todos os instantes, se armavam possuidos da veleidade de assaltar o Brasil, vencê-lo e desgraçá-lo?

Queriam, sem dúvida, o retorno ao passado. Ao impossivel. A um regime que por si mesmo se condenou e faliu, tamanhos os seus êrros, tão sensiveis e fortes eram as suas inadaptações á realidade nacional, aos novos ritmos da vida brasileira.

Mas o Govêrno Nacional vigilante na defêsa do regime e do Brasil, jugulou em tempo a intentona atrevida e tão vasta de finalidades, detendo aquêles que a chefiavam e fazendo assim com que a paz da terra brasileira não fôsse siquer perturbada.

E se obstinará nêsses propósitos sadios, certo de que o seu papel não é outro nem outra a atitude que lhe compete compor

(Conclúe na 7.ª pag.)

VIAGEM SENTIMENTAL Á PARAÍBA

Impressões da escritora Inês Mariz — Govêrno de amparo á inteligência — João Pessôa, uma cidade nova — O Instituto de Educação, "Manaíra", projétos literários — A fundação das bibliotécas municipais

OUTEM, á tarde, Inês Mariz nos deu as suas impressões sôbre a Paraiba que ora ela visita após cinco anos de ausência.

A autora da "A Barragem", o romance que pintou a luta do homem nordestino em busca da agua, cavando a terra e fechando boqueirões, o romance dos sertanêjos lutadores e anciosos por uma vida melhor — conversou longamente conosco, dizendo-nos da sua satisfação em revêr a terra paraibana, inteiramente renovada e progressista, e cheia de iniciativas arrojadas e felizes pelo bem comum.

Chegada do Rio, ha quinze dias, onde é intensa a sua atividade intelectual, a escritora paraibana, ainda não foi ao sertão, o que fará dentro de poucos dias. E' uma viagem sentimental, de recordações de Sousa, sua terra natal, onde se demorará a fim de reconstituir impressões da juventude que dizem respeito á vida de seu pai, o saudoso dr. Antonio da Silva Mariz, a que dedicará um dos seus próximos livros.

IMPRESSÃO DA PARAIBA ATUAL

— O sertão, ainda não revi — disse-nos, de inicio, a escritora Inês Mariz. A capital, como está adiantada! Quanta construção recente! O "Instituto de Educação" é muito mais bonito que o do Rio de Janeiro. Quando a gente se ausenta assim, com tanto tempo, de sua terra e um belo dia resolve voltar, é como se despertasse de um sôno muito longo e só então abrisse os olhos deslumbrados á claridade do dia. Foi esta a impressão que senti, após cinco anos de ausência, quando vi de novo a Paraiba. Sim, foi esta a sensação apesar de ter vindo de uma cidade que alguns turistas declaram ser a mais bela do mundo. E' que o Nordéste é o meu "habitat" e lá no Rio eu sou como o cactus, transplantado e infeliz, que empregam na decoração exótica dos arranha-céus...

Na placidez dêstes recantos paraibanos os nervos se refazem da trepidação incessante de uma vida sempre agitada. Apesar da cidade ter crescido tanto, apesar de, alem do Parque Solon de Lucena, terem construido outra cidade, aqui a gente ainda pode ser contemplativa, ainda pode se esquecer de si mesma, sem aquêle eterno cuidado de *mão* e *contra-mão*...

O ATUAL GOVERNO DA PARAIBA

— Sempre tive a melhor impressão do govêrno de dr. Argemiro de Figueirêdo, pelo apoio que êle oferece aos intelectuais, publicando-lhes os livros e facilitando a criação de revistas para difundir as idéias dos moços da Paraiba. Ao meu vêr êste é o me-

(Conclúe na 7.ª pag.)

EXPOSIÇÃO DE MAPAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

O interventor Argemiro de Figueirêdo, em companhia de auxiliares da administração, esteve ontem pela manhã em visita aos trabalhos expostos na séde da Delegacia Regional do Recenseamento

CONFORME já anunciámos, foi inaugurada domingo último, na séde da Delegacia Regional do Recenseamento, á avenida General Osório, 286, a exposição dos mapas geográficos dos municipios paraibanos, levantados em obediência ao decreto-lei federal n.º 311 que determinou a revisão territorial de todo o País.

Os trabalhos, que tiveram perfeita execução, estiveram a cargo da comissão revisóra do quadro territorial do Estado, correspondendo plenamente ás exigencias da nova divisão territorial.

Além das cartas geográficas, acham-se ainda expostas ali, plantas e fotografias de todos os municipios paraibanos.

Ontem pela manhã o interventor Argemiro de Figueirêdo esteve na séde da Delegacia Regional do Recenseamento, em visita á exposição dos mapas municipais.

O chefe do Govêrno, que se fez acompanhar dos drs. José Mariz, secretário do Interior, Raul de Góis, secretário interino da Agricultura, prefeito Fernando Nóbrega, prof. J. Batista de Mélo, diretor do Departamento Estadual de Estatística e tenente Camara Moreira, ajudante de ordens, visitou demoradamente a exposição, colhendo a melhor impressão de todos os trabalhos expostos.

APRESENTOU-SE AO MINISTRO DA GUERRA O GENERAL FIRMO FREIRE

RIO, 26 (Agência Nacional — Brasil) — Por ter vindo passar as férias nesta capital, apresentou-se ao ministro da Guerra, o general Firmo Freire do Nascimento, comandante da 7.ª Região Militar, sediada em Pernambuco.

SUB-COMISSÃO DE ABASTECIMENTO

Sua reunião hoje, ás 15 horas

Realizar-se-á hoje, ás 15 horas, na Secretaria da Agricultura, mais uma reunião dos membros da Sub-Comissão de Abastecimento.

Havendo matéria importante a se discutir, como o regimento da casa e outros assuntos, o presidente encarece o comparecimento de todos.

INTERVENTORIA FEDERAL NO AMAZONAS

Em telegrama ao interventor Argemiro de Figueirêdo, o interventor Alvaro Maia, do Amazonas, comunicou haver reassumido o Govêrno daquêle Estado, de regresso de Belém do Pará, aonde fôra participar da Conferência dos Interventores da 1.ª zona geo-econômica.

O DIA DO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS EM PETRÓPOLIS

S. excia. realizou o seu habitual passeio pela cidade — Ministros de Estado que despacharam com o Presidente da República

PETRÓPOLIS, 26 (A UNIÃO) — O presidente Getúlio Vargas, que chegou ontem a esta cidade, procedente do Estado do Rio Grande do Sul, reiniciou hoje as suas atividades.

Logo após o almôço, s. excia. realizou o seu habitual passeio a pé pelas ruas da cidade, voltando então para o Palácio Rio Negro, onde despachou grande expediente.

Conferenciaram com o presidente Getúlio Vargas os ministros Osvaldo Aranha, titular da pasta das Relações Exteriores, e Fernando Costa, titular da pasta da Agricultura.

Em data de hoje, o Presidente da República assinou ainda um decreto na pasta das Relações Exteriores abrindo um crédito de 4.000 contos de réis para o custeio da representação brasileira ás próximas comemorações do Centenário de Portugal.

REALIZAR-SE-Á, NO PRÓXIMO DIA 5 DE ABRIL, EM CAMPINA GRANDE, UMA REUNIÃO DE AGRÔNOMOS E AUXILIARES DE CAMPO DOS MUNICÍPIOS

Comparecerão todos os técnicos do Estado — Convidados os técnicos federais aqui sediados e os prefeitos municipais — Várias téses que se relacionam com a campanha de fomento serão debatidas — Uma explanação do que realizaram os municípios em pról do fomento agro-pecuário deverá ser feita durante a reunião

POR iniciativa da Secretaria da Agricultura vai realizar-se, no próximo dia 5, em Campina Grande, uma reunião a que comparecerão obrigatoriamente todos os agrônomos que prestam serviço ao Estado e todos os auxiliares de campo dos municipios.

Essa reunião tem por fim articular, em todo o Estado, do modo mais consentaneo ás condições de cada uma das nossas zonas fisiográficas, as diversas modalidades de fomento á lavoura e pecuária, estabelecendo bases uniformes de ação para todos os municipios.

Além dos agrônomos de serviços estaduais e dos auxiliares de campo dos municipios, a sessão terá a presença de numerosos técnicos dos serviços federais sediados no Estado, já tendo o dr. Raul de Góis, secretário interino da Agricultura, feito os necessários convites. Também fôram convidados os prefeitos municipais.

Durante a reunião serão apresentadas e discutidas várias téses que se relacionam com a campanha de fomento á lavoura e pecuária, devendo tambem ser feita detalhada explanação do que já realizaram os municipios naquele setôr, assim como da programa de novos empreendimentos. Essa explanação será feita pelo prefeito, caso êle queira comparecer para defêsa dos seus pontos de vista sôbre o assunto. Na falta dêste o auxiliar de campo ou o inspetor agricola se encarregará de fazer o relato através do qual se verificará o interêsse de cada administração municipal na execução do programa de incentivo á lavoura e pecuária.

Após a reunião e de acôrdo com o que nela ficar resolvido, novas providências serão tomadas no sentido de desenvolver cada vez mais o fomento ás nossas riquezas econômicas e um programa tanto quanto possivel comum será elaborado para execução pelos municipios dentro do lapso de tempo previamente marcado que os seus recursos suportarem.

Em vista das suas elevadas finalidades e da organização que está sendo dada pela Secretaria da Agricultura, está a reunião do dia 5 fadada ao mais franco sucesso.

"A NOVA POLÍTICA DO BRASIL"

Uma importante apreciação do jornal "Diário do Minho", da cidade portuguêsa de Braga

LISBÔA, 26 (Agência Nacional — Brasil) — Comunicam de Braga que o jornal "Diário do Minho", tratando do livro de autoria do presidente Getúlio Vargas, "A Nova Politica do Brasil", diz o seguinte: "Nunca o Brasil teve tanto prestigio como atualmente, sob o govêrno do Presidente Vargas, o qual, além do mais, goza excepcional estima do povo português".

Quem planta mamona quer ganhar dinheiro com pouca dificuldade.

ESPORTES

LIGA DESPORTIVA PARAIBANA

Reuniu-se, ontem, a Diretoria da Entidade Máxima — O que foi resolvido — Marcado definitivamente para o dia 7 de abril próximo o torneio início de Futeból sendo disputada a "Taça Dolaport" — Jogadores inscritos em vários clubes filiados — O novo Regulamento para a escolha de juiz — Outras resoluções importantes

Presidida pelo dr. Orris Barbosa e com a presença dos diretores Anquises Gomes, Manuel Coutinho, Carlos Neves da Franca, Luiz Espineli e José Felix Caino, realizou-se, ontem, a primeira sessão ordinária da diretoria da **Liga Desportiva Paraibana**, que resolveu o seguinte:

Aceitar os motivos apresentados pelo diretor **João Santa Cruz** por não poder comparecer á reunião.

Inscrever para o Campeonato de Futebol de 1940 os clubes filiados **Palmeiras, Botafôgo, Auto, Felipéia, Treze e Esporte Clube**, tendo os dois últimos um prazo de 72 horas para apresentarem algumas formalidades exigidas pelos Estatutos.

Aprovar todos os átos da presidência realizados **ad-referendum** da diretoria.

Proclamar campeão de futebol de 1939, o filiado **Auto Esporte Clube** e fazendo entrega das 12 medalhas conquistadas.

Destinar a gratificação para transporte, de 20$000 e 10$000, para os juizes que atuarem nos quadros principais e de reservas, respectivamente.

Ficou determinado que vigorarão nos jogos promovidos pela **L. D. P.**, os preços de 3$300 para a parte principal e 2$200 para a geral; sendo que as senhoras e senhoritas pagarão, na parte principal, 2$200 e na geral 1$100; crianças, até 10 anos, na parte principal, 1$500 e 1$000, na geral.

Tomar conhecimento de um oficio do **Brasil Esporte Clube** e dar o seguinte despacho: "Quite-se primeiro, e volte querendo".

Marcar para o dia 7 de abril próximo o Torneio Inicio de Futebol de 1940, sendo disputada a riquissima "Taça Dolaport", oferta da Companhia Paraíba de Cimento Portland, por intermédio do sr. Geraldo Portela.

Aprovar os balancêtes apresentados pelo diretor-tesoureiro, sr. Luiz Espineli, correspondente aos mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Tomar conhecimento de um oficio do **Botafôgo**, comunicando a aceitação de vários socios efetivos.

Aceitar as credenciais dos srs. Samuel Giverts, Aluisio Soares Campos e Fernando Benevides, para representantes e substituto do filiado **Botafôgo** em Assembléia Geral da **L. D. P.**

Renovar, pelo filiado **Botafôgo**, as inscrições dos amadores Mario Almeida do Nascimento, Danilo Brito de Holanda, Alceu Rodrigues Chaves e Geraldo de Andrade.

Transferir, para o **Botafôgo**, com o passe do **Felipéia**, o amador João Marques da Cunha.

Mandar renovar, pelo filiado **Auto Esporte Clube**, as inscrições dos amadores Misael Barbosa da Silva, Gamaliel Candido do Nascimento, Aldemar Lucena, Julio Macário de Souza, Antonio Luiz de Lima, Wilson Carboim Camara, Luiz Lins de Albuquerque Gouveia, Gerson Guilherme, Pedro Sales, Euclides do Nascimento, Aluisio Silva, Osvaldo Torres de Oliveira, Julio Batista e Henrique Bernardo Cordeiro.

Transferir, para o **Auto**, com passe do **União**, os amadores Manuel Ricardo de Carvalho, Ascendino Rodrigues, Hemetério Pessôa e Adolfo Magalhães Filho.

Renovar, pelo filiado **Felipéia**, as inscrições dos amadores Pedro Ribeiro de Vasconcêlos, Carlito Morais César e Severino do Nascimento.

Transferir para o filiado **Felipéia**, com passe do **Brasil**, os amadores Raimundo Cabral Barbosa do Nascimento, Manuel das Neves e Arnulfo Delgado.

Inscrever, pelo filiado **Palmeiras**, preenchidas as formalidades legais, os amadores Alcides Ribeiro da Costa e João José de Mélo; pelo filiado **Botafôgo**, os amadores Antonio Acácio do Nascimento, Almir Araújo de Sá e Luiz Sales de Amorim; pelo filiado **Auto Esporte**, Helio Coutinho Lins.

Mandar renovar, pelo filiado **Palmeiras**, as inscrições dos amadores Julio Milanez da Fonsêca, Sinesio Mariano de Barros, Arnaldo Barbosa de Carvalho, Batuel Fialho Viana, João Mendes Gonçalves, Dalvino Luiz da Silva, Romualdo Batista dos Santos, Paulo Costa, José Lourenço da Silva, Cacildo Guedes, José Reis e Nilo de Oliveira.

Transferir para o filiado **Palmeiras**, com passe do **Brasil**, os amadores Natanael Pereira da Silva, Ademar Pimentel, José Pereira Macena e José Braz.

Tomar conhecimento do oficio número 698, da **Federação Brasileira de Futebol**, comunicando que o "Espanha Futebol Clube", filiado á "Liga de Futebol do Estado de São Paulo", eliminou o jogador profissional Nicolau Aché, por infringência do contrato assinado com o mesmo clube.

Aprovar o seguinte Regulamento para escolha de juizes para os jogos oficiais do corrente ano: "O presidente escalará os juizes para os jogos dos quadros de reservas. Para os jogos dos quadros principais o presidente escolherá 3 juizes, cujos nomes irão a sorteio, a fim de ser designado o que atuará cada partida do campeonato. O juiz favorecido pela sorte não poderá ter o seu nome incluido no sorteio seguinte. Em caso de impedimento ou formal recusa dos juizes, de maneira a não haver numero para sorteio, o presidente escolherá o árbitro.

Tornar obrigatória aos clubes filiados a participação dos quadros de reservas nos jogos preliminares do campeonato oficial, aplicando-se aos faltosos as penalidades do Regulamento em vigor.

CLUBE ASTRÉIA

Reuniu-se a comissão de jógos do Clube Astréia — Programa organizado: Início das matinais dansantes — O torneio início do campeonato interno — Quatro quadros inscritos — O torneio será em homenagem ao Departamento Feminino do Clube

Na reunião de ontem, a comissão de jogos do **Clube Astréia** resolveu organizar os quadros que disputarão o campeonato interno de basqueteból do corrente ano.

Ficou acertado pela comissão, que aos domingos haverá matinais dansantes após a disputa de partidas de volei, basqueteból e tenis.

No próximo domingo terá inicio o torneio, seguido de uma matinal dansante animada por um ótimo conjunto musical.

A comissão de basqueteból resolveu ainda fazer êste torneio em homenagem ao Departamento Femenino do Clube.

Fôram inscritos os seguintes quadros:

Tomoio:
Acácio — Gerbasi — Simões — Luiz — Valter.
Reserva: — Elson e João Albuquerque.

Tabajara:
Edimar — Eustáquio — Orlando — Sandoval — Clodaldo.
Reserva — Livio, Nolasco e Assis.

Tapuia:
Adjamir — Washington — Daniel — Fazendeiro — Rubem.
Reserva: — João Ramos, Cacáu.

Tupí:
Itálo — Idalvo — Morais — Diomedes e Ronal.
Reserva: — Eimar e Vandique.

O tenente Clodoaldo Passos Fialho convida todos os jogadores acima para um treino hoje, ás 19 horas, na quadra do Clube.

O diretor geral de esportes do Clube convida as componentes do "Departamento Feminino" a comparecerem á séde, a fim de providenciar sôbre a organização dos torneios de voleiból e do campeonato de pingue-pongue.

"ESPORTE CLUBE"

(OFICIAL)

Ficam convidados todos os diretores e amadores para uma importante reunião hoje ás 19 1/2 horas, á rua S. José n.º 210, quando serão ventilados assuntos de maxima importancia.

O presidente péde o comparecimento de todos os diretores, principalmente os seguintes: dr. Joaquim Costa, dr. Manuel Coutinho, Manuel Deodato, Paulo Ferreira, Gerson Rosado, Antonio Gomes e Humberto Macêdo.

PARAIBA CLUBE

SECÇÃO DE BASQUETEBOL

Haverá, hoje, ás 19 horas, um rigoroso treino para todos os quadros que tomarão parte no Campeonato Interno de Basqueteból, a iniciar-se no próximo sábado.

O diretor de esportes péde o comparecimento dos jogadores que fazem parte dos referidos quadros e lembra que os faltosos serão punidos.

O "Portuguêsa" venceu o "Combinado Tiradente" por 2 x 1

Domingo passado o "Portuguêsa" abateu o "Combinado Tiradentes" pelo escore de 2 x 1.

Portuguêsa Esporte Clube

(DEP. DE BASQUETEBOL)

A fim de organizar os seus quadros de Basqueteból a diretoria do "Portuguêsa", convida todos os amadores inscritos nêste departamento para efetuarem na próxima quinta-feira, um treino pela manhã, com o "Combinado Tiradentes".

Tambiá Atlético Clube

O diretor de esportes convida os associados para um treino hoje ás 15 horas no local do costume.

A L. D. P. PROCLAMOU ONTEM O AUTO ESPORTE CLUBE CAPEÃO PARAIBANO DE FUTEBÓL DE 1939

Em sua sessão inicial de 1940, realizada ontem, a L. D. P. proclamou o **Auto Esporte Clube** campeão paraibano de futeból do ano de 1939.

Em seguida foi feita a entrega das medalhas que simbolizam aquêle honroso titulo, justamente alcançado pelo espirito combativo e de disciplina do prestigioso clube dos automobilistas, hoje inscrito como um dos padrões do nosso futeból.

A diretoria providenciou á seguir sôbre o diploma a ser conferido ao nóvel campeão, o qual entregue em dia ainda não determinado, indo os diretores da **L. D. P.** até á séde do **Auto** especialmente para êsse fim.

SECÇÃO LIVRE

BOATEIROS

Chegando ao conhecimento de nossa firma **Antonio Di Lorenzo & Cia.** que individuos sem escrupulos andam a propalar que não entregamos ao consumidor a quantidade exata no peso dos produtos que vendemos chamamos a responsabilidade a êsses individuos para provarem o que alegam.

A nossa casa a fim de atender aos pequenos consumidores e facilitar aos de pouco recursos financeiros a aquisição do café **Vencedor** criou um novo tipo de embalagem com 200 gramas em cada pacote, isso, porém, o fez com honra e dignidade, mandando afixar em cada pacote o pêso exato que o mesmo contém, destarte, poderão êsses detratores da vida alheia constatarem de viso em qualquer parte onde se encontrem os nossos produtos expostos a venda, que cada pacote traz impresso o pêso que contém. Nós, os do **Moinho Vencedor**, entregamos ao consumidor o que vendemos. O nosso café **E' Café**. O pêso acusado é absolutamente igual ao declarado nos pacotes.

Desafiamos que provem o contrário.

Concluindo, prevenimos a tais senhores, pois sabemos quem são, que o nosso protesto por êsses expedientes grosseiros, não ficará apenas nessa publicação. Chamar-los-emos em juizo a fim de que fique patente a inverdade das suas falsas asserções processando-os por injuria.

João Pessôa, 23 de março de 1940.
Antonio Di Lorenzo & Cia.
(A firma está devidamente reconhecida)

Fiscal e seus suplentes para o ano financeiro de 1940.

Campina Grande, 16 de março de 1940.

Ademar Velôso, diretor secretário.

CAPITANIA DOS PORTOS — LICENÇAS EM GERAL — Expirando a 31 do corrente mês o prazo para o licenciamento anual de tráfego para qualquer tipo de embarcação, bem assim licenças anuais de outra natureza, previne-se aos interessados que tais licenças só serão dadas após esta data mediante multa de acôrdo com o regulamento para as Capitanias. Capitania dos Portos, em 25 de março de 1940.

W. Trigueiro de Brito — Secretário.

AVISO

Clube Astréia

REUNIAO DE ASSEMBLÉIA GERAL — 2.ª CONVOCAÇÃO

De ordem do sr. presidente dêste Clube ficam convocados todos os socios a comparecerem á séde social a fim de participar da reunião de Assembléia Geral, que se realizará no próximo dia 29 pelas 20 horas, na fórma determinada pelo artigo 71.º dos Estatutos, e destinada ao preenchimento do cargo vago de 2.º vice-presidente.

Secretaria do CLUBE ASTRÉIA, em 26 de março de 1940. — *Sizenando Costa*, 2.º secretário.

CAPITANIA DOS PORTOS — ASILADOS — Por ordem do senhor Capitão dos Pôrtos deste Estado, devem comparecer ás oito horas da manhã no Quartel do 22.º B. C. em Cruz das Armas, no dia 2 de abril próximo todos os asilados da Marinha, a fim de serem inspecionados de saúde. Outrossim, previne-se que só receberão os seus vencimentos relativos ao mês corrente aqueles asilados que tiverem sido inspecionados. Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, em 25 de março de 1940.

W. Trigueiro de Brito — Secretário.

S. A. INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, ás 15 horas do dia 28 do corrente, na sede desta Empreza, situada no suburbio de Bodocongó, desta cidade, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço do ano financeiro de 1939 e bem assim proceder á eleição do Consêlho

1.º	Premio	3482
2.º	"	0319
3.º	"	9797
4.º	"	3156
5.º	"	9912

1.º	Premio	3359
2.º	"	0257
3.º	"	7176
4.º	"	0461
5.º	"	0875

ALGUNS ASPECTOS DA DECADÊNCIA DO IMPERIO

LUIZ PINTO

VARIOS nomes de singular projeção nas letras nacionais aparecem disputando a cadeira de História da Civilização do Ginásio Pernambucano.

E' um belo torneio de inteligência e cultura, uma demonstração clara de valôr êsse prélio que se inicia em Recife, onde figuram um Alvaro Lins, um Valdemar Valente e mais um ou dois candidatos de porte igual nas letras brasileiras.

A tese do escritor Alvaro Lins é a que acabei de lêr ultimamente. O joven que se glorificou com a "História Literária de Eça de Queiroz" nos oferece um quadro bem vivo da decadencia do império.

E' de muita segurança de observação êsse trabâlho do nóvel escritor. Assunto complexo, estudado sob varios prismas e modalidades interpretativas diferentes, vê-se que a sua diretiva critica não perturbou a cadência mesma dos acontecimentos historicos e sociais brasileiros.

Traçadas as primeiras perspectivas, Alvaro Lins penetra nos aspectos mais delicados da politica imperial, argumentando com muita lógica dêsde os dias primeiros do dominio português até a vinda de D. João VI para a nossa America e daí se ruma aos labirintos quasi impenetraveis do Segundo Impèrio, sem se perder em detalhes desnecessários.

Os erros de Pedro II o joven professor os enumera com uma intuição de sociologo emancipado, acrescentando:

"Em D. Pedro estabelecia-se, por sua vez, um terrivel conflito entre a sua idéia e o seu instinto. A sua idéia politica levava-o ao regime parlamentar, a monarquia constitucionalizada, ao liberalismo do seu tempo; o instinto pessoal, muito mais forte, levava-o ao despotismo, ao absolutismo, ao desprezo diante da opinião pública. O 7 de abril em que dificilmente se encontrará na luta entre o Principe e o povo, o vencido, pois que ambos pareciam correr, com a mesma furia, para um mesmo resultado, foi o epilogo dessa campanha de independencia que parecia no proposito de se extremar, até a sua última consequência, a república".

Na oportuna e útil revisão que Pedro Calmon está fazendo na história do Brasil novos esquemas vêm surgindo, que nos permitem melhormente adotar uma concepção mais racional sôbre os fatos que geraram as ascenções e as quedas dos partidos politicos monarquicos e que, por fim, deram a queda fatal na arvore da velha monarquia Pedrina. Alvaro Lins na sua sintese dessas quadras de agitação nos deixa bem ao par das novas verdades calmoneanas apontadas, numa maneira clara e raciocinada de dizer.

Traz á baila, Alvaro Lins, as consequências da questão religiosa, em que realça as figuras de mártires e de heróis de D. Vital e D. Macêdo, para depois de uma interpretação justa concluir: "O Império parecia ignorar dessa vez, que o peior negócio para um regime é o de fazer vitimas e mártires".

"O povo não podia apreender a questão religiosa pelo seu lado legal e casuistico, pelas suas doutrinas constitucionais ou razões legalistas. O que estava visivel para o seu julgamento era o fato concreto: o episcopado humilhado com as decisões categóricas do Conselho de Estado, dois bispos presos e condenados a trabalhos forçados".

A abolição da escravatura recebeu uma orientação profundamente exata de Alvaro Lins. Estudando as causas que a motivaram, as influências que a trouxeram e as consequências que ela gerara para o poder, êle fez uso das expressões de Cotegipe, na sua frase que se tornou célebre, dirigida a D. Isabel, que no momento estava radiante: "Vossa Alteza redimiu uma nação mas perdeu o seu trono". E, ainda em abono de sua afirmativa, o joven escritor cita as palavras de Pedro II, que, chegando da Europa, declara: "Si estivesse aqui talvez não se fizesse o que se fez". Para concluir com Ronald de Carvalho: "Foi a escravidão que atirou o trono por terra".

A maneira por que Alvaro Lins procura conduzir-se pela politica externa através das lutas com os vizinhos do Pratá, dá-nos uma certeza robusta da sua visão de historiador e sociólogo, de todas essas peripécias da vida do Brasil, já tão discutidas e estudadas, mas que ainda podem novos estudos e novas interpretações.

A tese de Alvaro Lins é, dêsse modo, uma observação honesta onde todos os fatos se despontam á luz de uma critica sutil e aprimorada, aclarando situações e apontando os erros que destruiram o Segundo Império, e deram margem á nova faze politica com o advento da República.

O DIA DA CRIANÇA NO INSTITUTO COMERCIAL — "JOÃO PESSÔA" —

Nêsse estabelecimento de ensino foi comemorado, ante-ontem o Dia da Criança, determinado pelo Ministério da Educação e Saúde.

Pelas 19 horas, daquêle dia, no salão nobre dêsse educandario, perante alunos e professores fez-se ouvir uma conferência sôbre a data, pelo revmo. padre Monteiro da Cruz.

CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICIPIOS

O prefeito de Catolé do Rocha comunicou ao sr. Interventor Federal haver recolhido á Mesa de Rendas daquela cidade, a importancia de.... 983$400, correspondente á taxa destinada á Instrução Pública e Estatistica sôbre a arrecadação no mês de fevereiro último.

NOTAS DA PRAÇA

M. RIBEIRO DE MORAIS

Sob a razão social de M. Ribeiro de Morais acaba de ser organizada nova firma comercial nesta cidade, a qual instalou seu cartório de representações e despachos no edificio da Associação Comercial, á rua Maciel Pinheiro.

A proposito recebemos uma comunicação.

NOTICIÁRIO

TELEGRAMAS RETIDOS

Ha na Repartição dos Correios e Telegrafos, telegramas retidos para: dr. Antonio Montenegro, Paraíba Hotel, R. Burle Marx.

A agave e planta que produz em terreno sêco ou pobre, dura multos anos e apresenta lucros que superam quasi sempre os de muita cultura que o nosso lavrador pratica em grande escala

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil da capital — Escrivão — Sebastião Bastos.

Fôram afixados editais de proclamas dos contraentes seguintes:

João Macario da Silva, motorneiro nos Serviços Elétricos e Mariéta Teixeira de Oliveira, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta capital ás Avs. Almeida Barrêto, 460 e Capitão José Pessôa, 150, sendo ambos naturais deste Estado.

Manuel Pedro do Nascimento, agricultor e Tereza Maria de Jesus, solteiros, maiores, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes no lugar Paratibinho, dêste municipio e comarca da capital.

José Gomes Cabral, artista e Maria do Carmo Guerra, solteiros, maiores, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes nesta capital á rua Visconde de Itaparica nºs. 118 e 22.

No mesmo Cartório fôram feitos diversos registros de nascimentos e obitos.

O PRESIDENTE ROOSEVELT

prepara uma declaração oficial acerca da viagem do sr. Summer Wells

WAFHINOTON, 25 (A UNIAO) — Anuncia-se que o presidente Roosevelt prepara uma importante declaração oficial sôbre os resultados da viagem do sr. Summer Wells, sub-secretério de Estado das Relacões Exteriores, a Roma, Berlim, Paris e Londres.

COMÉRCIO DE GORDURAS E CONSERVAS

(NOTA DA INSPETORIA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL)

A Inspetoria da Divisão de Defêsa Sanitária Animal, nêste Estado, torna público para os fins convenientes que a fábrica de gorduras e conservas de propriedade do sr. Antonio Bandeira de Miranda, estabelecida, em Recife, á rua Imperial nº 233, está devidamente inscrita no registo da Divisão de Inspecção de Produtos de Origem Animal, conforme certificado sob n.º 1.032, datado de 13 do corrente.

Podem, assim, os produtos da aludida fábrica, entre os quais a margarina "Conquista", ser objeto de comércio interestadual e internacional.

NECROLOGIA

SRA. ROSA CABRAL DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Faleceu ontem, ás 10 horas, á avenida D. Vital, 149, nesta capital, a sra. Rosa Cabral de Almeida e Albuquerque, espôsa do sr. Alvaro Frederico de Almeida e Albuquerque, conceituado comerciante nesta praça.

Vitimou-a grave enfermidade, contra a qual fôram embalde os recursos médicos e a desvelada assistência da sua familia.

A pranteada senhora, que contava a idade de 54 anos, era portadora de excelentes virtudes, causando o infausto acontecimento sincéro pezar no circulo das relações de amizade do casal.

A sra. Rosa Cabral de Almeida e Albuquerque era genitora dos jornalistas Durval Cabral de Almeida e Albuquerque, oficial de gabinête do presidente do Departamento Administrativo do Estado e Duarte Cabral de Almeida e Albuquerque, da redação desta fôlha e da sra. Dulce Cabral de Almeida e Albuquerque, deixando, ainda, vários nétos.

O sepultamento ocorreu ontem, ás 16 horas, no Cemitério do Senhor da Bôa Sentença, com numeroso acompanhamento de amigos da familia enlutada, inclusive redatores desta fôlha e funcionários da Imprensa Oficial, saindo o féretro da residência onde se deu o óbito, á avenida D. Vital, 149.

A absolvição de corpo foi dada pelo mons. Manuel de Almeida, pároco de N. S. de Lourdes, que acompanhou o entêrro.

NOTICIAS TELEGRAFICAS DO PAIS

INSTRUÇÕES SÔBRE O ENSINO DA HISTORIA DO BRASIL

RIO, 26 (A UNIAO) — Em data de hoje o Diretor do Departamento Nacional de Educação baixou uma portaria, dando as instruções necessárias para o ensino da História do Brasil nas 4.ª e 5.ª séries do curso ginásial. Essa mesma portaria adiante que continuam inalterados os programas de História da Civilização, matéria á qual estava subordinada a História do Brasil, das três primeiras séries do referido curso.

VAI SER REINICIADA A EXPORTAÇÃO DA BORRACHA

RIO, 26 (A UNIAO) — Uma nota do Conselho Federal do Comércio Exterior anuncia que o Brasil vai reiniciar as suas exportações de borracha. Para isso, já se acham prontas no pôrto de Manáus, 360 toneladas de borracha, que serão exportadas para a Hungria.

VISITAS DO COMANDANTE DA 1.ª REGIÃO MILITAR

RIO, 26 (A UNIAO) — O general Silva Junior, comandante da 1.ª Região Militar, com séde nesta capital, esteve hoje em visita a várias unidades da sua Região, localizadas no Distrito Federal.

REGRESSARAM AO RIO OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO E DA AGRICULTURA

RIO, 26 (A UNIAO) — Regressaram hoje a esta capital os ministros Gustavo Campanema, titular da pasta da Educação, e Fernando Costa, da Agricultura, que se encontravam passando as férias da Semana Santa, respectivamente, em Bélo Horizonte e no interior do Estado de São Paulo.

INSTALADO MAIS UM CENTRO DE SAUDE EM RECIFE

RECIFE, 26 (A UNIAO) — Em comemoração ao "Dia da Criança", foi instalado ontem nesta capital mais um Centro de Saúde, que está localizado no subúrbio de Afogados.

SERAO ATERRADOS 80.000 M$0 DE MANGUES

RECIFE, 26 (A UNIAO) — Informa-se que dentro de poucos dias serão iniciadas as obras de aterramento de uma região de cerca de 80 mil metros quadrados de mangues e pantanos nos arrabaldes desta capital.

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE:

Faz anos hoje, a menina Selma, filha do sr. Manuel Moura Machado, proprietário nesta capital.

— A menina Margarida, filha do sr. José Alves Souto, residente em Pedra Lavrada.

— O sr. José de Andréa, funcionário da Diretoria de Classificação de Algodão.

— A sra. Maria Querubina Queiroga, espôsa do sr. João Queiroga, tabelião publico em Pombal.

— O sr. Cicero Bezerra, comerciante em Ôlho Dágua, Piancó.

— A srta. Diva Rodrigues de Sousa, filha do sr. Osório Rodrigues de Souza, residente em Joazeiro, municipio de Soledade.

— O menino Edson, filho do sr. Francisco Borges, resicente em Campina Grande.

— A sra. Eufrosina da Cunha Santos, esposa do sr. Antonio Menino dos Santos, funcionário da Imprensa Oficial.

— O menino Rosil, filho do dr. Galileu de Belı, juiz municipal de Teixeira.

— A sra. Irene Marques Pessôa, esposa do sr. João Peixôto Pessôa, funcionário da Secretaria da Fazenda.

— O menino Augusto, filho do sr. farmacêutico Augusto de Almeida, do alto comércio desta praça.

— A sra. Edite Lins do Nascimento, esposa do sr. Antonio Roberto do Nascimento, artista residênte nesta cidade.

— O menino Elson, filho do sr. Edgar Martins do Carmo, funcionário estadual nesta cidade.

— A senhorita Eunice Cardoso da Silva, filha do sr. Augusto Cardoso da Silva, residênte nesta cidade.

— A menina Léda, filha do sr. Leonel Rodrigues de Oliveira, músico da Fôrça Policial do Estado.

— A senhorita Laura Ramos Oliveira, aluna da Escola "Remington Oficial" e filha do sr. José Luiz de Oliveira, residênte nesta cidade.

— O sr. Tomás Serrano, funcionário aposentado da Imprensa Oficial.

BATIZADOS:

Foi levado no dia 24 do corrente, á pia batismal, na matriz de Campina Grande, a menina Daise, filha do sr. Deoclécio da Costa Mélo, funcionário da Inspetoria do Tráfego Público, e de sua esposa sra. Afra de Miranda Mélo. Serviram de padrinhos o sr. F. Ferreira de Oliveira, sub-inspetor da referida corporação, e sua esposa sra. Zelita Cavalcanti de Oliveira, representados pelo sr. José de Figueirêdo Lima, encarregado da 2.ª Secção do Tráfego, e sua esposa sra. Eulina de Carvalho Lima, alí residêntes.

ESPONSAIS:

Acabam de contratar casamento nesta capital, a srta. Marline Pessôa de Carvalho, filha do sr. Manuel Pinto de Carvalho, já falecido e de sua esposa sra. Maria José Pessôa de Carvalho, e o sr. Ostivaldo das Neves Viana, maritimo residênte em Cabedêlo.

VIAJANTES:

Prof. Neemias Gueiras: — Esteve ontem nesta capital, a trato de negócios profissionais, o dr. Neemias Gueiras, advogado em Pernambuco e Catedratico interino de Direito Civil da Faculdade de Direito do Recife.

O prof. Neemias Gueiras esteve á tarde nesta redação, em companhia do dr. Eraldo Valença, mantendo cordial palestra com o nosso diretor e redatores presentes.

— Após alguns dias de permanencia nesta capital, retornou ontem para Guarabira o sr. Amadeu de Castro, funcionário da Fazenda Estadual naquela cidade.

— Procedente de Araruna, encontra-se nesta capital, em visita a pessôas de sua familia, o jovem João Bezerra de Oliveira Lima.

VISITANTES:

Dr. Manuel Ferreira de Andrade Junior: — Procedente de Cajazeiras, encontra-se nesta capital o dr. Manuel Ferreira de Andrade Junior, advogado e professor do Colégio Salesiano "Padre Rolim", daquela cidade.

Ontem, á noite, s. s. estêve na redação desta fôlha, a fim de nos apresentar os seus cumprimentos.

AGRADECIMENTOS:

Em cartão endereçado a esta fôlha agradeceu-nos o sr. Horácio Leite, o registo que fizemos do aniversário natalicio de sua esposa, sra. Lila Leite de Andrade.

— Agradeceu-nos o sr. Pedro Franciscano do Amaral, do comércio desta praça, a notícia do seu regresso do Rio de Janeiro.

A DURAÇÃO DO CURSO DE OFICIAIS FARMACEUTICOS

Uma resolução do ministro da Guerra

RIO, 26 (Agência Nacional — Brasil) — O ministro Eurico Dutra resolveu que o curso de oficiais farmacêuticos tenha, êste ano, a duração de três mêses, durante os quais será intensificado o ensino das cadeiras mais relacionadas com a organização e funcionamento do Serviço de Saúde, em tempo de paz e de guerra.

CINÊMA

CARTAZ DO DIA

PLAZA — Em "matinée" "Os Cavaleiros do Bando Negro". Em "soirée" — "O Sheik Conquistador", com Ramon Novarro e Lola Lane. Complementos.

REX — Em "matinée" "A Baronêsa e o Mordômo". Em "soirée" — "O Segrêdo do Forçado", com Michael Whalen e Glorio Stuart. Complementos.

FELIPÉIA — "Adeus Broadway", com Tom Brown, e o seriado "Radio Patrulha".

S. ROSA — "Enfrentando a Morte" com Jack Perrin, e o seriado "O Aliado Misterioso".

JAGUARIBE — "Josette", com Simone Simon e Don Ameche, e "Truques do Destino" com Barry Barnes.

S. PEDRO — "Rose Marie", com Jeanette Mac Donald e Nelson Eddy. Complementos.

METRÓPOLE — "Os Cavaleiros do Bando Negro" e o seriado "O Aliado Misterioso".

ASTORIA — "Morro dos Ventos Uivantes", com Marie Oberon. Complementos.

VIDA RADIOFÔNICA

INTERNATIONAL BROADCASTING STATIONS

WRCA — 31,02m — 9.670 kcs.
WNBI — 16,8m — 17.780 kcs.

Hoje:

16.00 — **Noticias**.
16.15 — Resumo dos programas.
16.17 — Acordes de Cristal — Musica de Dança.
16.45 — Conheça Nova York. Aspectos da Vida Neyorkina. Mário Cardôso.
10.00 — **Noticias**.
19.15 — Ritmos Populares — Musica de Dança.
19.45 — Ritmos Clássicos.

O PORTA-AVIÕES "ARK ROYAL" JÁ SE ENCONTRA EM AGUAS BRITANICAS

Após cinco mêses no mar, tendo feito reconhecimento em mais de cinco milhões de milhas quadradas

LONDRES, 26 (BBC-Inglaterra) — O porta-aviões britanico "Ark Royal" que os alemães anunciaram grandemente ter afundado, e que esteve ha pouco tempo em visita ao Rio de Janeiro, chegou em aguas britanicas, após cinco mêses de permanência no mar.

Durante o seu grande cruzeiro, que foi de aguas frigidas a aguas tórridas, o "Ark Royal" fez reconhecimento em mais de cinco milhões de milhas quadradas, afundando três submarinos alemães e interceptando numerosos navios da mesma nacionalidade.

COMO FOI O SUPOSTO AFUNDAMENTO DO "ARK ROYAL"

LONDRES, 26 (BBC-Inglaterra) — O comandante do "Ark Royal" narrou como se déra o suposto afundamento do seu barco pelos aviões alemães, e que levou um tenente da aviação alemã a ser condecorado com a cruz de ferro de segunda classe.

Apareceram três hidro-aviões germanicos que se aproximaram do navio, tendo os aviões de bordo levantado vôo. Após o encontro durante o qual foi abatido um aparêlho germanico, os atacantes fugiram lançando apenas uma bomba de cerca de 500 quilos que explodiu a 5 metros do costado do navio. Como o "Ark Royal" um dos mais modernos navios da Armada não sofreu nenhum dano, tendo salvo ainda a tripulação de um aparêlho alemão.

UMA ACENTUADA COLABORAÇÃO ENTRE A ITÁLIA E A HUNGRIA NOS BALKANS E NO DANÚBIO

Um comunicado acerca da permanência em Roma do conde Teleki, presidente do Consêlho de Ministros da Hungria

ROMA, 26 (A UNIAO) — O conde Teleki, presidente do Conselho de Ministros da Hungria, conferenciou, hoje, durante duas horas com o con- [illegible] Ciano, titular da pasta das Relações Exteriores.

Após a conferência, foi dada á publicidade uma nota oficial, afirmando-se que os dois estadistas estudaram uma acentuada colaboração entre as duas nações tanto nos Balkans como no Danúbio.

CONFERENCIOU TAMBEM COM O "DUCE"

PARIS, 26 (A UNIAO) — Comunicação procedente de Roma, anuncia que o conde Teleki, após demorar-se em longa conferência com o conde Ciano, esteve no palácio Venezzia, onde foi recebido pelo sr. Benito Mussolini.

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

DECRETO N.° 40, de 12 de março de 1940

CÓDIGO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA

(Continuação)

Art. 413 — O funcionário do Fisco no exercício das suas funções verificando que não estão selados ou o estão indevidamente livros ou documentos submetidos ao seu exame, apurará a falta mediante auto circunstanciado. O auto será lavrado contra o infrator e assinado por êste. No caso de recusa assinarão duas testemunhas e ainda na falta destas apenas pelo autoante com a declaração referente a essa dupla circunstancia.

Art. 414 — Si a infração se verificar em documentos existentes em repartições públicas mesmo que estejam ainda a transitar por elas, o auto será lavrado simultaneamente contra os infratôres principais e os funcionários que não cumpriram o disposto nêste Código.

Art. 415 — Os serventuários em geral serão responsáveis pela importancia do sêlo devido nos papeis que transitarem em seus cartórios quando total ou parcialmente não tenha sido pago ou quando haja qualquer irregularidade na selagem respondendo também pela revalidação ou multa conforme o caso.

Art. 416 — Aos particulares é permitido denunciar qualquer infração contra o regime legal do imposto do sêlo.

CAPITULO XV

Da revalidação

Art. 417 — Os actos papeis e átos, em relação aos quais não tenha sido pago o imposto do sêlo no tempo devido ou tenha sido pago sêlo inferior ao devido e os que não tiverem os sêlos inutilizados de acôrdo com o capitulo IV, dêste titulo, ficarão sujeitos á revalidação, pagando:

1) até trinta (30) dias depois da data em que devia ser pago o sêlo, cinco (5) vezes o valor do sêlo;

2) até sessenta (60) dias — quinze (15) vezes o valor do sêlo;

3) até noventa (90) dias — vinte e cinco vezes (25) o valor do sêlo;

4) depois de noventa (90) dias — cincoenta (50) vezes o valor do sêlo.

Art. 418 — A revalidação será máxima para os documentos que contiverem obrigações realizáveis dentro de quaisquer dos prazos do artigo anterior.

Art. 419 — Os papeis sujeitos á revalidação do sêlo, que interessarem apenas a seus signatários por encerrarem ou instruirem pedidos seus serão arquivados si a revalidação não fôr paga.

Art. 420 — As revalidações serão pagas dentro dos quinze (15) dias que se seguirem a intimação ou ao termo do prazo para pagamento do imposto, quando fixado.

Art. 421 — Não sendo a revalidação satisfeita no prazo indicado no artigo anterior lavrar-se-á circunstanciado auto de revalidação mediante o qual proceder-se-á á cobrança executiva.

CAPITULO XVI

Das multas

Art. 422 — Aos infratores das disposições dêste titulo, não sendo caso de revalidação, serão aplicadas multas na fórma prevista nêste capitulo.

Art. 423 — Ficam sujeitos á multa de cem mil réis a um conto de réis (100$ a 1:000$):

1) os juizes que sentenciarem autos, assinarem mandados e quaisquer instrumentos ou papeis que não tiverem pago o sêlo devido, ou que não estiverem inutilizados na forma legal;

2) a autoridade judicial, administrativa ou policial, o chefe da repartição pública ou quaisquer outros funcionários que assinarem contrato, atenderem ou despacharem papeis ou requerimentos instruidos com documentos que não tenham pago o sêlo devido;

3) o oficial público que lavrar, subscrever ou registrar papel sujeito ao sêlo, sem o prévio pagamento dêste;

4) o tabelião que no reconhecimento da firma não aplicar o sêlo devido por este ato, salvo si se tratar de papel selado ou si o documento já tiver pago o sêlo;

5) os estabelecimentos comerciais e bancários, companhias e sociedades anônimas estrangeiras ou não que receberem papeis ou aceitarem recibos sem o sêlo estadual que devido fôr.

Art. 424 — Ficam sujeitos á multa de um conto de réis a cinco contos de réis (1:000$ a 5:000$) além do processo criminal em que incorrerem:

1) os que falsificarem o sêlo adesivo ou papel selado ou empregarem sêlos falsos ou já servidos e os que escreverem verba falsa;

2) o escrivão ou empregado de repartição arrecadadora que antedatar ou alterar a verba a fim de evitar a revalidação.

Art. 425 — O que vender papel selado ou sêlo adesivo perderá todo o papel e sêlos que fôrem encontrados em seu poder, e incorrerá na multa de cem mil réis a quinhentos mil réis (100$ a 500$) e o dôbro no caso da reincidência.

Art. 426 — As multas serão impostas pelo Tesouro e repartições arrecadoras, em virtude de autos lavrados por funcionários públicos ou denúncia de particulares.

Art. 427 — Quando o infrator fôr funcionário público, autoridade civil ou militar e prefeito municipal, a multa será imposta pelo secretário da Fazenda.

Art. 428 — Os juizes ou autoridades que encontrarem, nos papeis que lhes forem presentes, infração dêste Código na parte relativa ao imposto do sêlo, deverão apreender ditos papeis e enviá-los com oficio á repartição arrecadadora local, para a imposição da multa.

Art. 429 — Das decisões proferidas pelo diretor do Tesouro e chefes das repartições fiscais, caberá recurso para o secretário da Fazenda e dêste para o chefe do Govêrno, na fórma estabelecida nêste Código.

TITULO VIII

Imposto sôbre Exploração Agricola e Industrial

CAPITULO I

Do imposto e sua incidência

Art. 430 — O imposto sôbre exploração agricola e industrial, denominação padronizada da Taxa de Fomento Agricola, incide sôbre os gêneros de producão do Estado, na conformidade de tabéla anéxa.

Art. 431 — Os gêneros de que trata o artigo anterior, quando negociados ou em transito para qualquer localidade, devem ser acompanhados da prova do pagamento do imposto.

CAPITULO II

Da arrecadação

Art. 432 — O imposto será arrecadado em talão especial com cópia em carbono duplo, contendo os seguintes requisitos:

a) Natureza do imposto;
b) Nome do contribuinte;
c) Número da guia de fiscalização ou despacho de exportação;
d) Quantidade e pêso de volumes;
e) Qualidade e destino da mercadoria.

Art. 433 — O imposto será cobrado do produtor, no áto da expedição da guia de fiscalização ou do processamento do despacho de exportação.

Art. 434 — Quando a venda for efetuada no local da producão, ficará o produtor sujeito ao pagamento imediato do imposto, não se concedendo guia ao comprador sem que êste apresente o conhecimento do imposto pago pelo produtor.

§ único — No caso do artigo precedente, si o produtor não tiver pago o imposto, ficará o comprador sujeito ao respectivo pagamento.

Art. 435 — As mercadorias do pequeno produtor para as quais tenha sido recomendada a dispensa da guia de fiscalização, deverão vir acompanhadas do conhecimento do imposto sôbre exploração agricola e industrial, o qual será transferido ao comprador afim de que êste fique habilitado a exportar ou requisitar guia de fiscalização para os mesmos produtos.

§ único — Em se tratando de algodão em pluma, cujo imposto não tenha sido pago antes do beneficiamento, o dono ou comprador fica obrigado ao pagamento do mesmo, computando-se, para efeito de cobrança, cada quilo de algodão em pluma como três quilos de algodão em caroço.

Art. 436 — O imposto sôbre aguardente deverá ser pago pelo fabricante, mensalmente, á vista dos quadros de produção, apresentados á repartição fiscal da localidade.

CAPITULO III

Disposições especiais

Art. 437 — Não serão concedidas as guias, nem processados os despachos de exportação para os produtos que não tenham pago o imposto sôbre exploração agricola e industrial.

Art. 438 — Os estabelecimentos industriais de beneficiar algodão são obrigados a exigir, antes do beneficiamento, prova do pagamento do imposto sob pena de multa de cincoenta a duzentos mil réis (50$ a 200$) e o dôbro na reincidência.

Art. 439 — O empregado que fornecer guia para as mercadorias sujeitas ao imposto de que trata êste titulo, sem a prova de ter sido efetuado o pagamento, ficará sujeito á multa de vinte a cem mil réis (20$ a 100$), que será imposta pelo chefe da repartição onde servir ou pela autoridade competente.

Art. 440 — Os conhecimentos do imposto serão inutilizados no áto da exportação dos produtos nêles mencionados, anotando-se os números dos mesmos nos despachos ou conhecimentos de exportação.

TITULO IX

Do imposto sôbre jógos e diversões

CAPITULO I

Da incidência do imposto

Art. 441 — O imposto sôbre jógos e diversões incidirá sôbre aquêles considerados licitos pela autoridade policial competente.

Art. 442 — As casas de jogos e diversões e os ambulantes dessa profissão são obrigados a pagar, diária e adiantadamente, o imposto devido, de acôrdo com a classificação feita.

§ 1.° A classificação, que terá em vista o capital e o vulto do negócio, será assim estabelecida:

a) — casas ou ambulantes de primeira classe;
b) — casas ou ambulantes de segunda classe;
c) — casas ou ambulantes de terceira classe;
d) — casas ou ambulantes de quarta classe;
e) — casas ou ambulantes de quinta classe.

§ 2.° — A incidência em qualquer das classes será determinada por ocasião da concessão da licença, fornecida pela autoridade policial competente, a seu juizo.

§ 3.° — Na ausência da autoridade policial, será feita a classificação pelo representante do fisco.

CAPITULO II

Das contribuições

Art. 443 — O imposto será cobrado em conhecimento de rendas diversas, recolhido diariamente pelo responsavel ou seu prêposto.

Art. 444 — A cobrança do imposto far-se-á de conformidade com a tabéla anéxa.

CAPITULO III

Disposição especiais

Art. 445 — Compreende-se por tempo válido para cada contribuição do imposto o funcionamento do estabelecimento no decurso de zero hora ás vinte e quatro horas.

Art. 446 — Não poderá funcionar, sob pretexto ou por tempo algum, o estabelecimento que não tiver pago o imposto devido, de acôrdo com a sua classificação.

Art. 447 — O representante do Fisco poderá requisitar fôrça para o fiel cumprimento dos dispositivos dêste artigo.

TITULO X
CAPITULO ÚNICO

Do imposto sôbre transações e inversão de capitais

Art. 448 — O imposto sôbre transações e inversão de capitais incide sôbre:

1) contrato de arrendamento;
2) contrato de hipotéca de imovel urbano;
3) contrato de hipotéca de propriedade agricola;
4) contrato de penhôr agricola;
5) contrato para côrte de madeiras e exploração de matas;
6) depósito judiciário;
7) dividendo de companhia ou sociedade anônima;
8) dividendo liquido das massas falidas;
9) transferência de contrato ou concessão feita pelo Estado;
10) transferência de hipotéca;
11) transferência de matas, quando independente do sólo;
12) retrovenda ou venda condicional;
13) laudêmio;
14) vendas de bens móveis em leilão ou hasta pública.

Art. 449 — O imposto sôbre contratos de qualquer natureza é pago adiantadamente e calculado sôbre o valor total, de acôrdo com o prazo estabelecido.

Art. 450 — O pagamento do imposto far-se-á nas repartições fiscais, mediante guia expedida pelo serventuário de justiça que lavrar o áto, ou por qualquer das partes contratantes ou interessadas, quando se tratar de instrumento particular.

Art. 451 — Nas retrovendas ou vendas condicionais, o imposto não será restituido, si se tornarem efetivas, caso em que ficarão sujeitas ao imposto integral de transmissão de propriedade inter-vivos.

Art. 452 — O imposto será arrecadado de acôrdo com o estipulado na tabéla anéxa.

Art. 453 — O pagamento do imposto será na repartição da circunscrição fiscal onde estiver situado o imóvel, objéto do contrato, nos casos dos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12 e 13 do art. 448.

TITULO XI
Taxas de Estatística

CAPITULO ÚNICO

Incidência e arrecadação

Art. 454 — A taxa de estatística será cobrada, a título de fiscalização, de todas as mercadorias isentas de imposto por lei ou contrato, quando embarcadas para qualquer ponto do país ou estrangeiro.

Art. 455 — A cobrança da taxa será efetuada de acôrdo com a tabéla aprovada.

Art. 456 — Na arrecadação da taxa de estatística será exigido despacho regular com os mesmos caracteristicos dos modêlos recomendados pelo Departamento Estadual de Estatística, e constantes do dec. n.° 35 de 27 de dezembro de 1939.

Art. 457 — São isentas da taxa de estatistica as mercadorias nacionais ou estrangeiras, destinadas a consumo no Estado, exigindo-se, porém, a apresentação de um despacho com as mesmas especificações determinadas no citado decréto.

§ único — O despacho de que trata êste artigo é sujeito ao sêlo fixo de três mil (3$000).

(Continúa)

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 13:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraiba exonera o sargento João Nunes de Castro do cargo de 1.° suplente de delegado de Policia do distrito de Joazeiro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 18:

Petições:

De José Jovino Pontes, guarda civil de 3.ª classe, requerendo para o seu tratamento noventa (90) dias de licença, com direito aos vencimentos na forma da lei. — Submeta-se á inspeção de saúde.

Do bel. Hiati Leal, adjunto de promotor público da comarca de Campina Grande, requerendo pagamento da gratificação a que faz júz, a contar do dia 1 de janeiro ao dia 29 de fevereiro do corrente ano, quando exerceu as funções plenas da 1.ª promotoria da referida comarca. — Deferido, nos termos do cálculo do Tesouro.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 19:

Petições:

De Arcelino de Araújo Borba, guarda civil de 3.ª classe, requerendo trinta (30) dias de licença, com direito aos vencimentos, na forma da lei, para o seu tratamento. — Submeta-se á inspeção de saúde.

De Simplicio Viana, guarda de 3.ª classe da Diretoria Geral de Saúde Pública, requerendo para o seu tratamento, três (3) mêses de licença, com os vencimentos integrais. — Igual despacho.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 25:

Petições:

De Aveino Barbosa de Carvalho, guarda civil de 3.ª classe, solicitando para ser prorrogada a licença que requereu para o seu tratamento. Submeta-se á inspeção de saúde.

De Alberto Vieira de Sousa, distribuidor-partidor da comarca de Pombal, requerendo sua exoneração das referidas funções.

Do bel. Edgar Homem de Siqueira, requerendo pagamento de ajuda de custo, a que se julga com direito, por ter sido nomeado para a promotoria da comarca de Monteiro. — Indeferido. A lei de organização judiciária não estende aos promotores a concessão de ajuda de custo.

De Epaminondas da Silva Azevêdo, 1.° tabelião e escrivão aposentado do termo da comarca de Monteiro, requerendo pagamento de vencimentos atrazados. — Deferido, nos termos do cálculo do Tesouro.

De Severino da Cunha Borba, sargento-ajudante músico n.° 2 da Companhia Extranumerária da Fôrça Policial dêste Estado, requerendo a sua reforma, de acôrdo com a lei em vigor. — Submeta-se á inspeção de saúde.

De Severino Batista do Nascimento, soldado músico de 2.ª classe n.° 57, da Companhia Extranumerária da Fôrça Policial dêste Estado, requerendo a sua reforma. — Submeta-se á inspeção de saúde.

De Manuel Severino de Lima, soldado da 12 Cia. do 2.° B. C. da Fôrça Policial do Estado, requerendo vinte (20) dias de licença para ir á cidade de Pesqueira, no Estado de Pernambuco. — Deferido.

De José Frasão de Medeiros Lima, primeiro suplente de juiz de direito da comarca de Princêsa Izabel, requerendo pagamento da gratificação a que se julga com direito, por ter estado no exercicio pleno do cargo, no periodo de 8 de novembro ao dia 7 de dezembro de 1939 e do dia 7 do dito mês ao dia 23 de fevereiro do corrente ano. — Deferido, nos termos do cálculo do Tesouro.

N.° 14.937 — De João H. de Medeiros, requerendo isenção do imposto de indústria e profissão sôbre seu estabelecimento. — Indeferido, á vista das informações.

N.° 1.571 — Da Prudência Capitalização S.A., requerendo modificação no lançamento do imposto de indústrias e profissões. — Igual despacho.

N.° 1.480 — De João Alipio Torres, de Laranjeiras, requerendo cancelamento do imposto de indústria e profissão do seu engenho no exercicio de 1939. — Igual despacho.

N.° 249 — De João Nogueira da Costa, requerendo dispensa da 2.ª prestação do imposto de indústria e profissão, sôbre seu engenho, no exercicio de 1939. — Igual despacho.

N.° 14.113 — De Luiz Paiva, requerendo dispensa de imposto. — Igual despacho.

N.° 808 — De Clovis Cavalcanti, requerendo dispensa de imposto do exercicio de 1939. — Igual despacho.

N.° 248 — De Julio Barbosa Lima & Cia., requerendo dispensa do imposto sôbre vendas e consignações. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N.° 807 — De Manuel Joaquim da Silva Sobral, requerendo dispensa da 2.ª prestação do imposto de indústria e profissão, sôbre seu gabinete dentá-

rio. — Deferido, á vista da informação.

N.º 3.717 — De Milton Pinto Ramalho, guarda fiscal, requerendo licença. — Concêdo quinze (15) dias, com os vencimentos, á vista do laudo médico e das informações.

N.º 4.129 — De Humberto de Aguiar Trocoli, guarda fiscal, no mesmo sentido. — Concêdo sessenta (60) dias, com os vencimentos, á vista do laudo médico e das informações.

De Maria da Guia Pedrosa Gondim, professôra, com exercicio no Grupo Escolar "José Tavares", de Queimadas, municipio de Campina Grande, requerendo sua efetivação. — Despacho: Deferido.

De Antonio Alencar de Oliveira, professôr-diretor do Grupo Escolar "24 de Janeiro", da cidade de S. João do Carirí, requerendo 2 mêses de licença para tratamento de saúde. — Despacho: Submeta-se á inspeção de saúde.

De Laura Gomes Jardim, professôra de classe única, com exercicio na escola elementar mista de Borborêma, municipio de Bananeiras, requerendo 3 mêses de licença para tratamento de saúde com ordenado na fórma da lei. — Despacho: Submeta-se á inspeção de saúde.

De Dulce Leão dos Santos, professôra de 1.ª entrancia, com exercicio na cadeira elementar mista de Puxinanã, municipio de Campina Grande, requerendo sua efetivação. — Despacho: Deferido.

De Eustáquio Gonçalves de Medeiros, desejando matricular-se no curso Pré-jurídico do Instituto de Educação, requerendo a dispensa do pagamento das taxas exigidas por aquêle estabelecimento. — Despacho: Indeferido, em face á informação.

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve efetivar Dulce Leão dos Santos no cargo de professôra de 1.ª entrancia, com exercicio na cadeira elementar mista de Fuxinanã, do municipio de Campina Grande, devendo solicitar seu titulo do Departamento de Educação.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve efetivar Maria da Guia Pedrosa Gondim no cargo de professôra de 1.ª entrancia, com exercicio no Grupo Escolar "José Tavares", de Queimadas, municipio de Campina Grande, devendo solicitar seu titulo do Departamento de Educação.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 26:

Petições:

De João Mendes da Silva, da R. S. E. P., requerendo licença para tratamento de saúde. — Despacho: Submeta-se á inspeção de saúde.

De Hermano Fernandes de Farias, da Diretoria do Serv. de Classificação do Algodão, requerendo licença para tratamento de saúde. — Despacho: Submeta-se á inspeção de saúde.

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba determina que o 2.º escriturário do Departamento Estadual de Estatística, Manuel Cavalcanti de Oliveira, atualmente prestando serviços no Liceu Paraibano, volte a exercer as funções do seu cargo efetivo.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba exonera Acelino de Araújo Borba do cargo de guarda de 3.ª classe da Inspetoria Geral do Tráfego Público e da Guarda Civil.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba exonera o sargento Manuel Eloi de Araújo Costa do cargo de sub-delegado de Policia da circunscrição de Mulungú, do distrito de Guarabira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba exonera o sargento Cicero Pereira de Oliveira do cargo de subdelegado de Policia da circunscrição de Arara, do distrito de Serraria.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba remove o tenente Napoleão Ferreira Gomes, delegado de Policia do distrito de Itaporanga para idênticas funções no de Conceição.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia o sargento Cicero Pereira de Oliveira para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de Policia do distrito de Areia.

Secretaria do Interior e Segurança Pública

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 26:

Petição:

De Benjamin Trigueiro Lins, requerendo certificado do tempo que serviu como adjunto de promotor público do termo de Ingá. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 25:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação resolve nomear o professôr Agnaldo Gabriel da Silva para exercer o cargo de inspetor auxiliar do ensino de Cuité.

O Diretor do Departamento de Educação resolve conceder permissão á normalista diplomada Geni Onofre Nóbrega para prestar serviços na escola rudimentar mista de Barriguda, da cidade de Alagôa Grande, sem onus para o Estado, no presente ano letivo.

IMPRENSA OFICIAL

Na Sub-Gerência da Imprensa Oficial precisa-se falar com as seguintes pessoas:

Dr. Everaldo Soares, dr. Antonio Miranda Filho, tesoureiro do Sindicato dos Auxiliares do Comércio, Almeida & Costa, Hercilia Fabricio, Alice do Vale Brasil, João Nunes Travassos, dr. João Franca, João Bezerra de M. Filho dr. José Mário Pôrto, Coop. de Crédito Agricola, Teixeira Ltda., Luiz Clementino e Eunapio Torres.

CHEFATURA DE POLICIA
INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PUBLICO E DA GUARDA CIVIL

João Pessôa, 26 de março de 1940.

Serviço para o dia 27 (quarta-feira).

Permanente á 1.ª S.T., amanuense Manuel Gomes.

Permanente á S.P., gaurda de 1.ª classe n.º 7.

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª classe n.º 2 ;do policiamento, fiscais rondantes ns. 4 e 1.

Boletim n.º 69.

Para conhecimento nesta corporação e devida execução, faço público o seguinte:

I — **Entrega de placas** — Entregase ao Almoxarifado, para os devidos fins, 50 pares de placas para automoveis, de ns. 14-05 a 14-54, devolvidas pela 2.ª Secção do Tráfego, de ordem desta Inspetoria.

II — **Petição despachada** — Do bel. José Alves de Mélo, requerendo transferência de propriedade para o seu nome do automovel Baby Ford, placa 265 Pb., adquirido ao sr. Hemeterio Costa. — Como requer.

(As.) **Jacob Frantz**, cap. insp.-geral.

Confere com o original: **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

FORÇA POLICIAL DA PARAIBA
COMANDO GERAL — SECRETARIA GERAL — 3.ª SECÇÃO

Quartel em João Pessôa, 26 de março de 1940.

Boletim diário n.º 69

1.ª PARTE

I — Serviço de escala:

Para o dia 27 (quarta-feira).

Dia á F.P. 2.º tenente Oséas Tenorio de Andrade.

Ronda á Guarnição, sub-tenente Massilon Pinheiro Campos.

Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Ramiro Rameiro.

Dia á Estação de Radio, 2.º sargento José Francisco de Lima (1.º).

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Eloi de Araújo Sousa.

Telefonista de dia, soldado Severino Ferreira de Sousa (1.º).

Dia á Secretaria Geral, 3.º sargento José Berlarmino Feitosa Filho.

O 1.º B.C. e a Companhia de Metralhadoras darão as guardas do Quartel, Cadeia Pública, reforços e patrulhas.

(as.) **Elias Fernandes**, tenente-coronel comandante geral.

Confere com o original: — **Sebastião Mauricio da Costa**, 1.º tenente ajudante interino.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 20:

Petição:

N.º 4.928 — Do guarda fiscal Valdemar Galdino Naziazeno. — Indeferido. O requerente não juntou a devida autorização para vir a esta capital.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 27:

Auto de infração:

N.º 5.283 — Da Estação Fiscal de Itaporanga, contra Ascendino Portela de Mélo. — Confirmo a decisão, á vista do parecer da Procuradoria Geral.

Portaria:

O Secretário da Fazenda resolve remover, a pédido, o guarda fiscal José Alfrêdo de Moura, da Estação Fiscal de Cabaceiras para a de Umbuzeiro.

São convidadas as partes interessadas a regularizar, na Secção "Kardex" desta Secretaria, os processados abaixo, a fim de que tenham andamento.

K. 15.026 e 12.886 — De Vanderlei & Cia. Ltda.
K. 7.895 — De The Coloric Company.
K. 1.850 — De Travassos Irmão.
K. 14.962 — De Carlos Guimarães.
K. 2.554 — De Antonio Gonçalves de Assis.
K. 14.273 — De Byington & Cia.
K. 433 — De Ezequias Costa.
K. 6.380 — De João Macêdo.
K. 6.332 — De Severino Cabral de Lucena.
K. 712 — De Silva & Filho.
K. 10.022 — De S. B. Cabral & Cia.
K. 2.585 — Do mesmo.
K. 13.240 — Da Agência Germania Importadora Ltda.
K. 10.285 — Da mesma.
K. 4.110 — De Rita Helena da Silva.
K. 818 — De João Cavalcanti Pedrosa.
K. 1.825 — De Salomão Gursman.
K. 13.511 — De Francisco Meirêles de Lima.
K. 2.352 — Do agr.º Gonçalo Santiago do Nascimento.
K. 685 — De Tiago Martins de Carvalho.
K. 63 — De Osvaldo Costa.
K. 15.028 — De Leonel de Gouveia Brandão.
K. 9.693 — De Raimundo de G. Nóbrega.
K. 5.000 — De Justino Venancio dos Santos.
K. 4.753 — De Secundino Toscano de Brito.
K. 5.530 — Do Montepio dos Funcionários Públicos.
K. 4.696 — De J. Minervino & Cia.
K. 644 — De Maria Rodrigues Bastos de Oliveira.
K. 4.733 — De José da Costa Palmeira.
K. 1.504 — De Severina Celi de Andrade Fonsêca.
K. 948 — Da Sociedade Artistas e Operários Mecanicos e Liberais.
K. 1.526 — Da Emprêsa Telefônica da Paraíba.
K. 1.527 — Da mesma.
K. 3.508 — De José Carneiro da Silva.
K. 5.416 — De Gercino Leite.
K. 1.984 — Da Estação Fiscal de Sapé.
K. 14.985 — De Antonio Barbosa de Mélo.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO DO ALGODÃO
EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 26:

Portarias:

O Diretor do Serviço de Classificação do Algodão, devidamente autorizado pelo sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, e, tendo em vista a necessidade de aumentar o numero de postos de Classificação do algodão em pluma para negócios internos, a fim de melhor atender ao comércio, de conformidade com o art. 64 do decreto n.º 1.390, de 5 de maio de 1939, resolve criar um posto de classificação interna de algodão em Cajazeiras.

O Diretor do Serviço de Classificação do Algodão, no uso de suas atribuições e, em vista da melhor execução do Serviço o exigir, por ficar a cidade de Cajazeiras situado em lugar de mais facil acesso aos demais municipios da 7.ª Divisão Regional, resolve transferir de Sousa para aquela cidade a séde da referida Região.

O Diretor do Serviço de Classificação do Algodão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve transferir de Joazeiro para a 1.ª Divisão Regional, o fiscal de 3.ª classe Francisco de Assis Viana.

O Diretor do Serviço de Classificação do Algodão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve transferir da séde do Serviço para a 8.ª Divisão Regional, o fiscal de 3.ª classe José Marques Bezerra.

O Diretor do Serviço de Classificação do Algodão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve transferir da séde do Serviço para a 8.ª Divisão Regional, o fiscal de 1.ª classe Anibal Peixôto Pessôa.

Tribunal de Apelação

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 25 DE MARÇO CORRENTE:

Petição do bel. Evandro Souto, procurador e advogado de d. Severina de Sousa Batista, nos autos de embargos ao acordão na apelação civel n.º 26, da comarca de João Pessôa, agravando do despacho da Presidência do Tribunal que denegou o Recurso extraordinário interposto no mesmo recurso.

O exmo. des. Presidente deu nos autos o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho agravado.

Processe-se o agravo. Nos termos do art. 868, do Código de Processo Civil, devia subir êsse recurso nos autos suplementares. Como o feito foi processado no dominio do Código de Processo anteriormente vigente no Estado, quando as ações corriam sem autos suplementares, forme-se, em substituição, o instrumento do presente agravo com as cópias das peças que as partes pedirem.

Não póde dito agravo seguir nos autos originais, como pretende a agravante, porque, se o próprio recurso extraordinário não tem efeito suspensivo (Cod. de Proc. cit., art. 808, § único), com melhor razão não o terá o agravo do despacho que o denega.

Além do mais, é expresso no mesmo Código que êsse agravo subirá, nos autos suplementares, o que faz certo que não tem efeito suspensivo. Publique-se".

(Reproduzido por ter sido publicado com omissão).

AUTOS COM VISTAS A'S PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA:

Apelação civel n.º 25, da comarca de João Pessôa. Apelante a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa. Apelado o Sindicato dos Bancários de João Pessôa.

Com vista ao dr. Renato Teixeira Bastos, advogado do apelado, pelo prazo legal, em data de 26 do corrente.

DISTRIBUIÇÕES POR SORTEIO — DIA 26 DE MARÇO:

Ao exmo. desembargador Mauricio Furtado:

Apelação civel "ex-officio" n.º 41, da comarca de Campina Grande. Apelante o Juizo. Apelados Varlindo Carneiro da Silva e Josefa Zezita Carneiro Dantas.

Ao exmo. desembargador J. Flóscolo:

Apelação civel n.º 43, da comarca de João Pessôa. Apelante d. Jovelina Cavalcanti da Silva. Apelado dr. Luiz Rodrigues Viana.

Ao exmo. desembargador Severino Montenegro:

Apelação civel n.º 44, da comarca de Santa Rita. Apelante Juvencio Gomes Marinho dos Santos, sua mulher e outros. Apelados Manuel Honorio da Silva e sua mulher.

Ao exmo. desembargador Agripino Barros:

Apelação civel n.º 42, da comarca de Patos. Apelantes Antonio Xavier dos Santos e mulher. Apelado Antonio Felix de Mendonça.

Ao exmo. desembargador Braz Baracuhy:

Apelação civel n.º 45, da comarca de João Pessôa. Apelante dr. Isidro Gomes da Silva e sua mulher. Apelado Alberto Gomes & Cia.

MOVIMENTO DE AUTOS NO DIA 26 DE MARÇO DE 1940:

Cotas:

Apelação civel n.º 26, da comarca de João Pessôa. Apelante a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa. Apelado Pedro Lopes Guimarães.

Idem n.º 30, da comarca de João Pessôa. Apelante a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa. Apelada d. Corina Olivia Silveira.

Idem n.º 34, da comarca de Monteiro. Apelantes Lucio Tetê, José Lucio, Antonio Lucio e suas mulheres. Apelados Leodegario José da Silva e sua mulher.

O exmo. dr. Procurador Geral do Estado devolveu os respectivos autos á Secretaria, por não ser caso de seu parecer.

Apelação civel n.º 40, da comarca de João Pessôa. Relator des. Paulo Hipácio. Apelante P. Navarro. Apelado o Sindicato dos Operários em Construção Civil de João Pessôa.

O exmo. des. relator julgando-se suspeito, devolveu os autos a fim de ser feita nova distribuição.

Embargos ao acordão nos autos de Apelação civel n.º 68, da comarca de Guarabira. Relator des. Paulo Hipácio. Embargante João Silvestre da Silva, sua mulher e outros. Embargada Maria Rosa do Espirito Santo.

O exmo. des. relator devolveu os autos á Secretaria, para os fins legais.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 112, da comarca de João Pessôa. Relator des. J. Flóscolo. Embargante a Fazenda do Estado. Embargada a Emprêsa Tração, Luz e Força da Paraíba.

Idem nos autos de Apelação civel n.º 141, da comarca de João Pessôa. Relator des. J. Flóscolo. Embargantes Aires & Son. Embargados os drs. Renato Ribeiro Coutinho e João Ursulo Ribeiro Coutinho Filho.

O exmo. des. relator apresentou os autos em mêsa, nos termos do art. 835, do C. P.

Revisão criminal n.º 4, da comarca de João Pessôa. Requerente Antonio José de Maria, vulgo "Antonio Lourenço".

O exmo. des. Severino Montenegro julgou-se impedido, por ter funcionado no processo como Juiz de 1.ª instancia.

Passagens:

Apelação criminal n.º 43, da comarca de João Pessôa. Relator des. Paulo Hipácio. Apelante Eduardo Ferreira de Farias, ou Edaurdo Galoleiro. Apelada a Justiça Pública.

Revisão criminal n.º 10, da comarca de João Pessôa. Relator des. Paulo Hipácio. Requerente José Pessôa da Silva, vulgo "José Canario".

O exmo. des. relator passou os respectivos autos ao 1.º revisor, des. Mauricio Furtado.

Apelação civel n.º 14, da comarca de João Pessôa. Apelante a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa. Apelado Severino Regis de Amorim.

O exmo. des. Mauricio Furtado, julgando-se suspeito, passou os autos ao 1.º revisor, des. J. Flóscolo.

Apelação civel n.º 6, da comarca de João Pessôa. Relator des. Mauricio Furtado. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado o Sindicato dos Auxiliares do Comercio de João Pessôa.

Idem n.º 12, do termo de Caiçara, da comarca de Guarabira. Relator des. Mauricio Furtado. Apelante d. Maria Carolina de Lima. Apelados Alfrêdo Tavares Bezerra, sua mulher e outros.

Idem n.º 18, da comarca de João Pessôa. Relator des. Mauricio Furtado. Apelantes Luiz Gomes de Araujo e mulher. Apelado Antonio Francisco Elihimas.

O exmo. des. Relator passou os respectivos autos com o relatório ao 1.º revisor, des. J. Flóscolo.

Agravo de petição criminal "ex-officio" n.º 29, da comarca de Pombal. Relator des. Mauricio Furtado. Agravante o dr. Juiz de Direito. Apelada a ré Antonia Linhares.

Apelação criminal n.º 44, da comarca de João Pessôa. Relator des. Mauricio Furtado. Apelante a Justiça Pública. Apelado Manuel Birungi.

O exmo. des. Relator passou os respectivos autos ao 1.º revisor, des. J. Flóscolo.

Revisão criminal n.º 5, da comarca de João Pessôa. Requerente Manuel José da Silva.

O exmo. des. J. Flóscolo passou os autos ao 2.º revisor, des. Severino Montenegro.

Apelação civel n.º 36, do termo de Espirito Santo, da comarca de Santa Rita. Relator des. J. Flóscolo. 1.º apelante d. Berenice Mindêlo Ribeiro Coutinho. 2os. apelantes Abdio da Costa Pereira e sua mulher. 3.º apelante Cecilio Vieira Lins. Apelado José Vieira Lins.

O exmo. des. Relator passou os autos com o relatório ao 1.º revisor, des. Severino Montenegro.

Apelação criminal n.º 10, da comarca de Alagôa Grande. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o dr. P. Público. Apelado Antonio Nicacio de Paiva.

Idem n.º 16, da comarca de Princêsa Isabel. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o dr. P. Público. Apelado José Antonio dos Santos, vulgo "José Mimico".

Idem n.º 22, da comarca de Piancó. Relator des. Severino Montenegro. Apelante a J. Pública. Apelado José Diniz.

O exmo. des. relator passou os respectivos autos ao 1.º revisor, des. Agripino Barros.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 19, da comarca de João Pessôa. Relator des. Agripino Barros. Embargante dr. José Gaudencio C. de Queiroz. Embargado o espólio do dr. José Heronides de Holanda Costa.

O exmo. des. relator passou os autos com o relatório ao 1.º revisor, des. Braz Baracuhy.

Apelação civel n.º 16, da comarca de Princêsa Isabel. Relator des. Braz Baracuhy. Apelante d. Maria Rosa da Conceição. Apelados Marcolino da Silva e mulher.

O exmo. des. relator passou os autos com o relatório ao 1.º revisor, des. Paulo Hipácio.

Despachos:

Agravo de petição em "habeas-corpus" n.º 1, da comarca de Princêsa Isabel. Relator des. Presidente. Agravante o Juizo. Agravado José Francisco dos Santos.

Agravo de petição criminal "ex-officio" n.º 31, da comarca de João Pessôa. Relator des. Severino Montenegro.

Apelação criminal n.º 47, da comarca de Catolé do Rocha. Relator des. Agripino Barros. Apelante a Justiça Pública. Apelados Justino Rodrigues e outros.

Idem n.º 48, do termo de Conceição, da comarca de Itaporanga. Relator des. Braz Baracuhy. Apelante a Justiça Pública. Apelado Roque Bezerra Leite.

Idem n.º 49, da comarca de Monteiro. Relator des. Paulo Hipácio. Apelante o dr. Promotor Público. Apelado José Pinto Junior.

Revisão criminal n.º 17, da comarca de João Pessôa. Relator des. Mauricio Furtado. Requerente José Pereira da Silva, vulgo "José Lourenço".

Agravo de petição civel n.º 28, do termo de Santa Luzia, da comarca de Patos. Relator des. Paulo Hipácio. Agravante a Sociedade Algodoeira do Nordéste Brasileiro S. A. Agravada a Fazenda do Estado.

Apelação civel n.º 17, da comarca de Patos. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelantes Sulpicio Moreira Pimentel e mulher. Apelado dr. José Duarte Dantas de Vasconcêlos.

Idem n.º 39, "ex-oficio" da comarca de Areia. Relator desembargador Braz Baracuhy. Apelante o dr. Juiz de Direito. Apelado João Freire da Silva.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 99, da comarca de Itabaiana. Relator desembargador Agripino Barros. Embargante Abelardo Cavalcanti de Queiroz. Embargado Antonio Borba de Melo.

O exmo. desembargador Relator mandou os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Procurador Geral do Estado.

Revisão criminal n.º 8, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Agripino Barros. Requerente Francisco Bêssa Sobrinho.

O exmo. desembargador relator mandou que se requisitasse os autos originais.

Pareceres:

Petição de "habeas-corpus" n.º 10, da comarca de Itaporanga. Impetrante Adão de Alencar Sousa Rangel, em favor dos pacientes Francisco Pereira Caiana e Antonio Pereira Caiana.

Idem n.º 11, da comarca de Campina Grande. Impetrante o dr. Otávio Amorim, em favor dos pacientes sargento Apolonio Nunes da Costa, Hipolito Varvosa Japiá, João de Sousa Barbosa, Petrolino Gomes da Silva e Adalberto Ferreira da Cunha.

O exmo. dr. Procurador Geral devolveu os autos, com os respectivos pareceres.

Assinaturas de acordãos:

Petição de "habeas-corpus" n.º 8, da comarca de João Pessôa. Impetrante o bel. João Agripino Filho, em favor dos pacientes João Belarmino de Oliveira, João Brejeiro, Augusto Dias Malaquias Lucena, Justino Rodrigues, Julio Vicente, conhecido também por "Julio Calado" e José Manuel do Nascimento.

Agravo de petição criminal n.º 26, da comarca de João Pessôa. Agravante Luiz Batista da Silva. Agravado o dr. Juiz de Direito da 1.ª vara.

Agravo de petição criminal "ex-oficio" n.º 28, da comarca de Itaporanga.

Apelação criminal n.º 1, do termo de Santa Luzia, da comarca de Patos. Apelante a Justiça Pública. Apelado Joaquim de Arruda Camara.

Idem n.º 13, da comarca de Areia. Apelante o dr. promotor público. Apelado Cicero Hermenegildo da Silva.

Idem n.º 25, da comarca de Mamanguape. Apelante a Justiça Pública. Apelado Guilherme da Silva.

Revisão criminal n.º 9, da comarca de João Pessôa. Requerente Luiz Carneiro de Oliveira.

Agravo de petição civel n.º 14, da comarca de João Pessôa. Agravante a Sul America Terrestre Maritimos e Acidentes. Agravado Felisberto Gomes da Silva.

Idem n.º 16, da comarca de João Pessôa. 1.º agravante a Metropole Companhia Nacional de Seguros Gerais. 2.º agravante a firma Viuva Vicente Ielpo. Agravados os mesmos.

Idem n.º 21, da comarca de Campina Grande. Agravantes Antonio Vieira da Rocha e sua mulher. Agravados João Souto Maior, José Braulio Vieira da Rocha e suas mulheres.

Apelação civel n.º 137, da comarca

de João Pessôa. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessôa.

Representação n.º 2, da comarca de Itaporanga. Representante Rosendo Barros da Silva. Representado o dr. Juiz Municipal do termo de Conceição, exercendo as funções de Juiz de Direito da comarca de Itaporanga.

Foram assinados os respectivos acordãos.

19.ª Sessão ordinária, em 26 de março de 1940

Presidente — Flodoardo da Silveira.
Secretário — Euripedes Tavares.
Proc. geral — Renato Lima.

Compareceram os desembargadores: Flodoardo Lima da Silveira, Paulo Hipacio da Silva, Mauricio de Medeiros Furtado, J. Floscolo, Severino Montenegro, Braz Baracuhy e o exmo. Procurador Geral do Estado, dr. Renato Lima.

O exmo. desembargador Agripino Barros não compareceu por motivo justificado.

A's 14 horas, foi aberta a sessão pelo exmo. desembargador Presidente. Lida, foi aprovada, sem alteração, a áta da reunião anterior.

Depois, deram-se os seguintes julgamentos.

Petição de "habeas-corpus" n.º 10, da comarca de Itaporanga. Relator desembargador Presidente. Impetrante Adão de Alencar Sousa Rangel, em favor dos pacientes Francisco Pereira Caiana e Antonio Pereira Caiana.

Denegaram a ordem impetrada, unanimemente.

Idem n.º 11, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Presidente. Impetrante o dr. Otávio Amorim, em favor dos pacientes Apolonio Nunes da Costa, sargento da Força Pública do Estado e Hipolito Barbosa Japiá, João de Sousa Barbosa, Petrolino Gomes da Silva e Adalberto Ferreira da Cunha.

Concederam a ordem requerida, unanimemente.

Apelação criminal n.º 15, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador J. Floscolo. Apelante o dr. promotor público. Apelado Severino Jeremias do Nascimento.

Deram provimento á apelação, unanimemente.

Idem n.º 18, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Braz Baracuhy. Apelante o dr. 1.º promotor público. Apelado João Eugênio de Oliveira Filho.

Deram provimento á apelação, unanimemente.

Idem n.º 24, do termo de Teixeira, da comarca de Patos. Relator desembargador Braz Baracuhy. Apelante a Justiça Pública. Apelado Bernardo Nunes de Araújo.

Negaram provimento á apelação, unanimemente.

Revisão criminal n.º 12, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador J. Floscolo. Requerente Manuel Francisco da Silva.

Indeferiram o pedido, unanimemente.

Agravo de petição civel n.º 15, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Paulo Hipacio. Agravante a Cia. de Tecidos Paulista "Fábrica Rio Tinto". Agravada Maria Guedes de Lima.

Deram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação civel n.º 5, da comarca de Itaporanga. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelantes Rosendo Barros da Silva e mulher. Apelados José Salvino Martins e mulher.

Negaram provimento á apelação, unanimemente.

Idem n.º 117, da comarca de Princesa Isabel. Relator desembargador J. Floscolo. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado José Pereira de Lima.

Por desempate, deram provimento á apelação para reformar a sentença apelada. Usou da palavra o advogado da apelante, bel. Sá Pereira Filho.

Idem n.º 123, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador J. Floscolo. Apelantes Joaquim Evangelista de Sousa e sua mulher. Apelados dr. Adalberto Jorge Ribeiro e mulher.

Por desempate, negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Apelação criminal n.º 11, da comarca de Patos. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante o dr. promotor público. Apelado José Freire Dias.

Idem n.º 17, da comarca de Piancó. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante o dr. promotor público. Apelado Manuel Alves da Silva.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 13, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Agripino Barros. Agravante o dr. Juiz de Direito da 2.ª vara. Agravadas a Fazenda do Estado e a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro.

Apelação civel n.º 131, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante Francisco Alexandre Barros. Apelados S. B. Cabral & Cia.

Adiados os respectivos julgamentos, por não ter comparecido o desembargador relator.

Apelação civel n.º 142, da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Severino Montenegro. Apelantes o dr. Juiz de Direito e d. Isabel Laub. Apelado dr. Paulo Laub.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 113, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Severino Montenegro. Embargante Antonio André de Figueirêdo. Embargados J. Barros & Filho.

Adiados os respectivos julgamentos, por não ter comparecido o revisor, o exmo. desembargador Agripino Barros.

E nada mais havendo a tratar, o exmo. desembargador Presidente encerrou a sessão ás 16 horas e 50 minutos.

CONCLUSÕES DE ACORDÃOS

De acôrdo com o art. 881, do Código de Processo Civil, em vigor, vão a seguir as conclusões dos acordãos proferidos pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 19 de março corrente e assinados em reunião de ontem (26 do referido mês).

Agravo de petição civel n.º 14, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Braz Baracuhy. Agravante a Sul América Terrestre Maritimos e Acidentes. Agravados Felisberto Gomes da Silva.

"Acorda o Tribunal de Apelação, por sua Turma julgadora, em negar provimento ao agravo por termo a fls. 26 e confirmar a decisão agravada".

Agravo de petição civel n.º 26, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Mauricio Furtado. 1.º agravante a Metropole Companhia Nacional de Seguros Gerais. 2.º agravante a firma Viúva Vicente Ielpo. Agravados os mesmos.

"De acôrdo com o parecer do exmo. dr. Procurador Geral, acordam os Juizes da Turma julgadora no Tribunal de Apelação em negar provimento ao agravo".

Agravo de petição civel n.º 21, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Mauricio Furtado. Agravantes Antonio Vieira da Rocha e sua mulher. Agravados João Souto Maior, José Braulio Vieira da Rocha e suas mulheres.

"Acordam os juizes da Turma julgadora no Tribunal de Apelação, em negar provimento ao agravo".

Apelação civel n.º 137, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessôa.

"Acordam em Tribunal de Apelação em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada".

Representação n.º 2, da comarca de Itaporanga. Relator desembargador Mauricio Furtado. Representante Rosendo Barros da Silva. Representado o dr. Juiz Municipal do termo de Conceição, exercendo as funções de Juiz de Direito de Itaporanga.

"Acordam os Juizes do Tribunal de Apelação, de acôrdo com o parecer do exmo. Procurador Geral, em mandar sejam os autos respectivos encaminhados ao Egrégio Consêlho Disciplinar da Magistratura a quem compete conhecer do caso".

Ainda de acôrdo com o art. 881 do Código de Processo Civil, em vigor, vão a seguir as conclusões do acordão proferido pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 21-11-939 e assinado na reunião de 24-11-939, por ter sido publicado com omissão.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 22, da comarca de Itabaiana. Relator desembargador Mauricio Furtado. Embargantes José Gomes Guedes Coutinho e sua mulher. Embargado Antonio Bezerra de Menezes.

"Acordam em Tribunal de Apelação em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal".

EDITAL N.º 7

Faço ciente aos interessados que o exmo. desembargador Presidente do Tribunal de Apelação, designou a próxima sessão do dia 29 do corrente, para os seguintes julgamentos:

Agravo de petição criminal "ex-officio" n.º 25, da comarca de Guarabira. Relator desembargador Severino Montenegro.

Agravo de petição criminal n.º 30, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador José Floscolo. Agravante José Estevam da Costa. Agravado o dr. Juiz de Direito da 1.ª vara.

Apelação criminal n.º 7, da comarca de Itabaiana. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelante a Justiça Pública. Apelado Raimundo Renato de Oliveira.

Idem n.º 11, da comarca de Patos. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante o dr. promotor público; apelado José Freire Dias.

Idem n.º 17, da comarca de Piancó. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante o dr. promotor público; apelado Manuel Alves da Silva.

Idem n.º 31, da comarca de Catolé do Rocha. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelante Manuel José de Lima, conhecido por "Manuel Batista"; apelada a Justiça Pública.

Idem n.º 20, da comarca de Piancó. Relator desembargador José Floscolo. Apelante o dr. promotor público; apelado o réu João Lopes.

Idem n.º 36, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Braz Baracuhy. Apelante a Justiça Pública; apelado o réu Odilon de Tal.

Idem n.º 37, da comarca de Itaporanga. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelante a Justiça Pública; apelados os réus José Pereira Campos, Vicente Campos ou Nominando Campos, José Henriques dos Santos e outros.

Idem n.º 20, do termo de Pilar, da comarca de Itabaiana. Relator desembargador José Floscolo. Apelante a Justiça Pública; apelado Ademar Tavares de Mélo.

Revisão criminal n.º 3, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Braz Baracuhy. Requerente Antonio Luiz da Silva, conhecido por "Antonio Madalena".

Idem n.º 25, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Mauricio Furtado. Requerente o detento miseravel Manuel Araújo de Lima.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 13, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Agripino Barros. Agravantes o dr. Juiz de Direito da 2.ª vara; agravadas a Fazenda do Estado e a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro.

Agravo de petição civel n.º 16, da comarca de Catolé do Rocha. Relator desembargador Braz Baracuhy. Agravantes o dr. Juiz de Direito; agravado a Fazenda do Estado.

Idem n.º 22, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Braz Baracuhy. Agravante o Banco do Estado da Paraíba; agravados Aluisio Gomes & Irmão.

Idem n.º 23, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Paulo Hipacio. Agravante Hans Jenner; agravados Artur & Cia.

Apelação civel n.º 131, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante Francisco Alexandre Barros; apelados S. B. Cabral & Cia.

Idem n.º 142, da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Severino Montenegro. Apelante o dr. Juiz de Direito e d. Isabel Pereira Laub; apelado o dr. Paulo Laub.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 113, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Severino Montenegro. Embargante Antonio André de Figueirêdo; embargados J. Barros & Filho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital, na conformidade do Código de Processo Civil, em vigor.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa, 26 de março de 1940.
Euripedes Tavares — Secretário.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 26

Petição de:
João de Vasconcelos — Deferido.
Ernesto Ferrer — Deferido.
Ildefonso Fernandes de A. Lima — Deferido.
Emilia Paiva — Deferido.
Antonio Neri de Oliveira — Deferido.
Jorge Monteiro de Paiva — Deferido.

ATOS FEDERAIS

DECRETO-LEI N.º 2.072 — DE 8 DE MARÇO DE 1940

Dispõe sôbre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infancia e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPITULO I

Da educação civica, moral e fisica da Infancia e da Juventude

Art. 1.º — A educação civica, moral e fisica é obrigatória para a infancia e a juventude de todo o país, nos termos do presente decreto-lei.

Art. 2.º — A educação civica visará a formação da conciencia patriótica. Deverá ser criado, no espirito das crianças e dos jovens, o sentimento de que a cada cidadão cabe uma parcéla de responsabilidade pela segurança e pelo engrandecimento da pátria, e de que é dever de cada um consagrar-se ao seu serviço com maior esfôrço e dedicação.

Parágrafo único — E' também papel da educação civica formar nas crianças e nos jovens do sexo masculino o amôr ao dever militar, a conciencia das responsabilidades do soldado e o conhecimento elementar dos assuntos militares, e bem assim dar ás mulheres o aprendizado das matérias que, como a enfermagem, as habilitem a cooperar, quando necessário, na defêsa nacional.

Art. 3.º — A educação moral visará a elevação espiritual da personalidade, para o que buscará incutir nas crianças e nos jovens a confiança no próprio esfôrço, o habito da disciplina, o gosto da iniciativa, a perseverança no trabalho, e a mais alta dignidade em todas as acões e circunstancias.

Parágrafo único — A educação moral procurará ainda formar nas crianças e nos jovens de um e outro sexo os sentimentos e os conhecimentos que os tornem capazes da missão de pais e de mães de familia. As mulheres dará, de modo especial, a conciencia dos deveres que as vinculam ao lar, assim como o gosto dos serviços domésticos, principalmente dos que se referem á criação e á educação dos filhos.

Art. 4.º — A educação fisica, a ser ministrada de acôrdo com as condições de cada sexo, por meio da ginástica e dos desportos, terá por objetivo, não sómente fortalecer a saúde das crianças e dos jovens, tornando-os resistentes a qualquer espécie de invasão morbida e antes para os esfôrços continuados, mas também dar-lhes ao corpo solidez, agilidade e harmonia.

Parágrafo único — Buscará ainda a educação fisica dar ás crianças e aos jovens os hábitos e as práticas higiênicas que tenham por finalidade a prevenção de toda a sorte de doenças, a conservação do bem-estar e o prolongamento da vida. Será, neste particular, objeto de especial atenção o esclarecimento do papel que, na manutenção da saúde, desempenha a alimentação, e bem assim dos preceitos que sôbre ela devam ser continuamente observados.

CAPITULO II

Da fundação da juventude brasileira

Art. 5.º — E' fundada uma instituição nacional, que se denominará Juventude Brasileira, destinada a promover, dentro ou fóra das escolas, a educação civica, moral e fisica da juventude, assim como da infancia em idade escolar, com o objetivo de contribuir para que cada brasileiro possa, realizando superiormente o próprio destino, bem cumprir os seus deveres para com a pátria.

Art. 6.º — A Juventude Brasileira é colocada sob a alta vigilancia do Presidente da República.

Art. 7.º — A educação ministrada pela Juventude Brasileira será base e complemento da educação ministrada pela escola e prolongamento da educação ministrada pela familia. Entre a Juventude Brasileira, a escola e a familia, haverá continuado entendimento e estreitos vinculos de cooperação.

Art. 8.º — A Juventude Brasileira prestará culto constante á Bandeira Nacional. Será o Hino Nacional a expressão do seu fervor em cada dia.

Art. 9.º — Serão adotados pela Juventude Brasileira, como simbolos de sua unidade moral, um estandarte e um cantico próprios.

Art. 10 — A Juventude Brasileira fará o enquadramento de toda a infancia compreendida entre 7 e 11 anos de idade e de toda a juventude incluida em idade de 11 a 18 anos.

Parágrafo único — A inscrição será obrigatorio para as crianças e os jovens, de ambos os sexos, que estejam matriculados nos estabelecimentos de ensino oficial ou fiscalizados. Será facultativo para as crianças e os jovens, de ambos os sexos, não matriculados nêsses estabelecimentos.

Art. 11 — A Juventude Brasileira dará á infancia e á juventude, além da educação civica, moral e fisica, que constitue a sua finalidade essencial, a educação intelectual, que não seja exclusiva dos curriculos do ensino e tenha por objetivo completar ou ilustrar os conhecimentos no ensino adquiridos. Será, no dominio da educação intelectual, objeto de especial consideração a educação artística, em todas as suas modalidades.

Art. 12 — A Juventude Brasileira poderá ministrar ás crianças e aos jovens nela enquadrados a educação religiosa, de acôrdo com o desejo dos pais ou de quem suas vezes fizer.

Art. 13 — A Juventude Brasileira buscará atingir ás suas finalidades especialmente por processos de educação ativa, realizando formaturas, solenidades, demonstrações, trabalhos, exercicios, excursões, viagens e divertimentos.

Parágrafo único — As atividades destinadas a dar ás crianças e aos jovens os conhecimentos elementares dos assuntos relativos á defêsa nacional serão terrestres ou maritimas, segundo as condições do meio em que vivam e na conformidade da inclinação de cada um.

CAPITULO III

Dos Centros Civicos

Art. 14 — Os estabelecimentos destinados á realização das atividades da Juventude Brasileira serão denominados centros civicos. Deverão os centros civicos possuir um conjunto de instalações próprias ao desenvolvimento das diferentes modalidades de educação a ser dada aos seus filiados.

Parágrafo único — Quando em uma localidade existirem dois ou mais centros civicos, poderão êles utilizar-se, mediante os necessários entendimentos, das mesmas instalações de montagens custosas, tais como estádios, ginásios, piscinas e auditórios.

Art. 15 — Incumbe aos podêres públicos criar centros civicos, escolares ou extra-escolares, destinados ás atividades da Juventude Brasileira, nas cidades e em todas as demais povoações do territorio nacional, bem como auxiliar a montagem ou a manutenção dos que forem instituidos pelas entidades particulares.

Art. 16 — Haverá, em cada estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado, mantido pela entidade a que tal estabelecimento pertencer, um centro civico, destinado ás atividades educativas da Juventude Brasileira.

Parágrafo único — Um mesmo centro civico poderá ser comum a mais de um estabelecimento de ensino, de conformidade com as conveniências administrativas.

Art. 17 — Pelas emprêsas das diferentes categorias, serão igualmente instalados, com a cooperação dos podêres publicos, centros civicos, destinados aos seus aprendizes inscritos na Juventude Brasileira.

CAPITULO VI

Das formaturas da Juventude Brasileira

Art. 18 — As formaturas a serem realizadas pela Juventude Brasileira consistirão em exercicios de concentração ou de deslocamentos, e visarão, pela criação da disciplina, do entusiasmo e da resistência, a fins educativos a um tempo de ordem civica, moral e fisica.

Art. 19 — As formaturas serão ordinárias ou extraordinárias: ordinárias as que se realizarem nos próprios centros civicos, como exercicios de instrução; extraordinária, as que se realizarem em público, com o carater de solenidade.

Art. 20 — As formaturas de instrução serão frequentes em cada centro civico.

Art. 21 — As formaturas solenes serão de duas espécies: as gerais e as parciais. As gerais de que participarão todos os contingentes da Juventude Brasileira, serão realizadas por ocasião das grandes comemorações nacionais. As parciais, em que sómente tomará parte um número limitado dêsses contingentes, realizar-se-ão eventualmente, por ocasião de festas de carater local.

Art. 22 — A Juventude Brasileira fará, normalmente, uma formatura geral, em cada ano. Esta formatura terá por objetivo a comemoração da Independência, e realizar-se-á no primeiro sabado ou no primeiro domingo de setembro.

CAPITULO V

Da administração da Juventude Brasileira

Art. 23 — Incumbe ao Govêrno Federal a alta administração da Juventude Brasileira.

§ 1.º — E' instituido um Consêlho Suprêmo, que será presidido pelo Presidente da República e constituido pelos Ministros de Estado da Educação, da Guerra, e da Marinha, e a que competirá o estudo das questões gerais relativas á organização e ao funcionamento da Juventude Brasileira.

§ 2.º — Caberá ao Ministério da Educação superintender, em todo o país, por meio de suas competentes repartições, a administração da Juventude Brasileira.

§ 3.º — O Ministério da Guerra e o Ministério da Marinha, cada qual na parte que lhe competir, darão ao Ministério da Educação os necessários esclarecimentos quanto á orientação a ser ministrada á modalidade de educação referida no parágrafo único do art. 13 dêste decreto-lei, e designarão, conforme parecer do Consêlho Suprêmo, os oficiais que devam cooperar na administração da Juventude Brasileira.

Art. 24 — Haverá em cada Estado um consêlho de coordenação das atividades educativas da Juventude Brasileira presidido pelo chefe do Govêrno Estadual e composto da mais alta autoridade dos negócios estaduais de educação e de mais duas altas autoridades federais a que ai estiverem afetos os encargos administrativos da Juventude Brasileira.

Art. 25 — Os Estados organizarão, para administração da Juventude Brasileira, quanto ás atividades educativas a seu cargo, as necessárias repartições. Estas repartições estarão articuladas com as repartições correspondentes do Ministério da Educação.

Art. 26 — Estendem-se ao Distrito Federal e ao Território do Acre o disposto nos dois artigos anteriores.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 27 — O Presidente da República expedirá, por intermédio do Consêlho Suprêmo ou do Ministério da Educação as necessárias instruções para a plena execução do presente decreto-lei.

Art. 28 — O Ministério da Educação providenciará no sentido de serem instituidas as necessárias escolas ou cursos destinados á preparação de professôres habilitados a ministrar as diferentes modalidades de educação que constituem as finalidades essenciais da Juventude Brasileira.

Art. 29 — A Juventude Brasileira terá uniformes e distintivos cujos projetos serão organizados por uma comissão de entendidos. Uma vez fixados êsses uniformes e distintivos, serão êles adotados pelos estabelecimentos de ensino vinculados á Juventude Brasileira, com outros distintivos que lhes sejam peculiares.

Art. 30 — Abrir-se-á concurso entre artistas nacionais para a composição do poêma e da música do cantico da Juventude Brasileira. Será o projéto de seu estandarte mandado fazer por um técnico ou uma comis-

A GUERRA NA FRENTE OCIDENTAL

O comunicado alemão anunciou grande atividade de artilharia em ambos os lados da fronteira do Palatinado — O comunicado francês informa que fôram repelidos ataques locais de parte a parte

PARIS, 26 — (A UNIÃO) — O comunicado francês de hoje informa que fôram repelidos ataques locais de parte a parte, sendo feitos vôos de reconhecimento pelos aparelhos da aviação francêsa.

O COMUNICADO ALEMÃO

BERLIM, 26 — (A UNIÃO) — Informa o comunicado alemão que em consequência de um encontro aéreo foi abatido um avião francês, sendo grande a atividade de artilharia de ambos os lados da fronteira do Palatinado.

RAIDS DA AVIAÇÃO

PARIS, 26 — (A UNIÃO) — Informa-se nesta capital que ontem á noite a aviação realizou grandes vôos de reconhecimento sôbre a Alemanha, obtendo numerosas e importantes fotografias.

O ANIVERSÁRIO NATALICIO DO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

(Conclusão da 8.ª pag.)

Caiçára, 9 — Sinceros parabens transcurso aniversário natalicio vossencia. Atenciosas saudações. — Moacir Cavalcanti.

Caiçára, 9 — Pelo transcurso aniversário de v. excia. envio sinceras felicitações. Atenciosas saudações. — Joaquim Rodrigues.

Caiçára, 9 — Nossas cordiais e sinceras felicitações pela passagem feliz data aniversário natalicio de v. excia. Respeitosas saudações. — José Paulino de Carvalho, Alipio Barbosa, Luiz Américo e Manuel Barbosa.

Caiçára, 9 — Com prazer felicitamos v. excia. pelo feliz aniversário natalicio. Saudações. — Francisco Carneiro e familia.

Caiçára, 9 — Pela passagem do aniversário de v. excia. envio as minhas sinceras felicitações. Saudações atenciosas. — João Rodrigues.

Caiçára, 9 — Corpo docentes grupo escolar João Soares congratula-se motivo aniversário v. excia. — Anesia Camarão, Jaci Cavalcanti, Margarida Costa e Maria Carneiro.

Duas Estradas, 9 — Felicito-vos passagem vosso natalicio felicidades extensivas exma. familia. Saudações. — José Gondim.

Mulungú, 9 — Aceite vossencia minhas felicitações pela passagem hoje aniversário natalicio. — Horacio Montenegro.

De Guarabira:

Guarabira, 9 — Tenho o prazer associar-me contentamento povo paraibano transcurso natalicio vossencia. Formulo votos felicidades pessoais, desejando prolongamento seu govêrno para novas conquistas progresso nossa terra. Atenciosas saudações — Sabiniano Maia, prefeito.

Guarabira, 9 — Cumprimento vossência passagem seu aniversário natalicio. Saudações — Esteclide Feitosa.

Guarabira, 9 — Associo-me homenagens prestadas hoje vossência. — Antonio Sobreira.

Guarabira, 9 — Felicito grande Interventor desejando novas datas iguais hoje se reproduzam. — Antonio Moura.

Guarabira, 9 — Cumprimento respeitosamente vossência motivo passagem seu natalicio hoje. — Franc... no Costa.

Guarabira, 9 — Parabens passagem aniversário vossência. — Adalgisa Luna.

Guarabira, 9 — Parabens aniversário vossencia. Saudações. — Irinéa Moura.

Guarabira, 9 — Minhas felicitações aniversário v. excia. Saudações. — Laudelino Cordeiro.

Guarabira, 9 — Queira aceitar sinceras felicitações passagem seu aniversário natalicio. Saudações — Inácio Cruz.

Guarabira, 9 — Temos máximo prazer apresentar pela passagem data hoje aniversário natalicio vossência respeitosos cumprimentos com votos felicidade. — Cunha Lima Sobrinho, Valêncio Gomes Araújo.

Guarabira, 9 — Felicito vossência passagem aniversário. — Jovelino Candido.

Guarabira, 9 — Transcorrendo hoje aniversário natalicio vossência enviamos efusivos parabens. — Francisco Caxias, João Pedro da Silva, Alves de Oliveira, Horacio Luiz, José Guilherme, Alves de Almeida, Joaquim Gomes, João Ribeiro.

Guarabira, 9 — Honra felicitar vossência feliz data natalicio. Saudações atenciosas — José Alves Pequeno.

Guarabira, 9 — Queira vossa excelência aceitar minhas felicitações data aniversário natalicio. — José Sales.

Guarabira, 9 — Nossos respeitosos parabens aniversário. Saudações — Olivia Coutinho, Irene Montenegro, professôras.

Guarabira, 9 — Funcionários da Prefeitura Municipal Guarabira teem honra cumprimentar vossência motivo seu aniversário natalicio. Saudações — José Maria Filho, Manuel A. Oliveira, Valdemar Leite, Manuel Pereira, Ademar Cunha, Antonia Medeiros, Luiz Guerra, Severino Ferreira.

Guarabira, 9 — Diretora alunas Escol Normal Guarabira felicitam vossência aniversário natalicio.

Guarabira, 9 — Sinceros cumprimentos passagem aniversário vossencia. Saudações — João Coelho Cordeiro.

Guarabira, 9 — Parabens aniversário vossência. — Valdemar Guedes.

Guarabira, 9 — Parabens passagem seu aniversário natalicio. — Pedro Leão.

CRIME CONTRA A NAÇÃO

(Conclusão da 1.ª pag.)

nêste ou em qualquer outro momento da vida nacional.

Perturbar o ritmo dêsse trabalho herculeo que o Estado Novo empreende, opôr-se ás diretrizes que o presidente Vargas nos traça com extraordinária clarividência, é obra de flagrante traição á Pátria. Obra de brasileiros que nunca amaram o Brasil nem sentiram a necessidade da solução dos seus problêmas — problêmas que só agora puderam ser verdadeiramente compreendidos, estudados e vistos sob angulos e prismas exátos.

Contra crimes da espécie dêsse que estava em articulação na capital paulista, levantar-se-á sempre a conciência nacional. Porque êle visava a destruição de um regime que, tendo encontrado o seu clima, constróe o futuro e a grandeza do Brasil, sob a inspiração patriótica do presidente Getúlio Vargas e vigilante e indefectivel apôio do Pôvo e das Classes Armadas.

O Brasil, dentro das diretrizes do Estado Novo, não recuará jamais para os tempos em que era dominado pelo profissionalismo político.

Não nos interessa nem nos seduz mais a volta a um passado de politicagem oprobiosa, onde o de que menos se cuidava era na verdade do Brasil, dos seus interesses e dos seus problêmas, — politicagem que o povo ajudou a sepultar; daí o seu horror áquêles que a teimam em reviver para infortunio da Patria e plena satisfação dos mais vorazes apetites pessoais.

E' que a Nação está integralmente solidária com o Estado Novo, com o regime que a libertou e com aquêle que a está conduzindo a destinos tão altos.

Tentar destruir êsse programa de renovação total que o Estado Novo empreende vitoriosamente, é um crime contra a Nação e contra os rumos históricos que lhe fôram traçados na Carta de 10 de Novembro de 1937.

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatistica é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil

são de técnicos de reconhecida competência na matéria.

Art. 31 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

Getúlio Vargas
Gustavo Capanema
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
Francisco Campos
A. de Sousa Costa
João de Mendonça Lima
Osvaldo Aranha
Fernando Costa
Valdemar Falcão

ASSOCIAÇÕES

Sociedade Literaria "Rui Barbosa"

Sob a presidência da diretora do Instituto Comercial "João Pessôa", procedeu-se, ontem, pelas 14 horas, a eleição da nova diretoria da Sociedade Literaria "Rui Barbosa", a qual ficou assim constituida:

Presidente, Lauro Pereira de Mélo, vice-dito, Orlando Humberto Pereira Maia; orador, Jaci Neiva; 1.º secretário, Oscarina Galvão; 2.º secretário, Carmonisa de Andrade Guimarães, tesoureiro, Maria dos Prazeres Peixe, bibliotecários, José Martins da Silva e Rivaldina Ferreira de Araujo.

A posse da mesma diretoria terá lugar em sessão solene no próximo dia 6 de abril, ás 19 horas, devendo ser levado a efeito um programa litero-musical.

A ENTREGA

dos navios adquiridos pelo Loide Brasileiro nos Estados Unidos

WASHINGTON, 25 (Agência Nacional — Brasil) — Informa-se que a Companhia Norte-Americana de Navegação "Moore Mac Cormack" reiniciará brevemente a entrega dos navios vendidos ao Loide Brasileiro, sendo esta na proporção de dois navios por mês.

Aquela companhia vinha retardando a entrega dos navios alucidos para colocá-los no serviço da linha Estados Unidos-Europa, visando tirar maior proveito.

Agricultor que trabalha com máquinas agricolas é agricultor fadado a enriquecer. A Diretoria de Produção tem máquinas para vender pelo preço de custo aos agricultores.

VIAGEM SENTIMENTAL Á PARAIBA

(Conclusão da 1.ª pag.)

lhor indice pelo qual se póde avaliar a grandeza de qualquer Govêrno: o amparo á Inteligência. Simpatizei com *Manaira* dêsde o primeiro número. Hoje simpatiso ainda mais, porque essa revista não se limitou a ser bôa. Aperfeiçoou-se, está muito bôa e amanhã será ótima. Quanto de esforços deve ter dispendido essa gente moça que trabalha em *Manaira*, para conseguir que os jornais mais sizudos do Rio a ela se refiram com palavras sempre elogiosas!

PROJETOS LITERÁRIOS

— Irei rever em breve minha "Sousa velha" que aliás me contam estar rejuvenescida e si ali encontrar novamente a inspiração... pretendo escrever um livro sôbre a vida de meu pai e sôbre a minha propria, quando adolescente. Trabalhei e sofri com êle durante muito tempo num entrelaçamento mais estreito que os outros irmãos, pois durante longos anos fui a sua secretária, sua ajudante em operações ligeiras, "sua mão direita" como ás vezes me chamava. Não farei porem, um livro cheio de datas, onde venha descriminada em ordem, a brilhante carreira política de Papai. Preferirei focalizar o médico que exercia a profissão como um idealista, o homem dos heroismos anônimos e que sofreu as mais dolorosas decepções políticas e profissionais que se possam imaginar. Não farei enfim a biografia de dr. Antonio Marques da Silva Mariz, ex-deputado federal cujo nome foi sufragado nas urnas paraibanas para vice-presidente da República, em 1902. Preferirei contar a historia singela e heroica do dr. Silva Mariz que no espaço de três decadas foi o único médico sertanêjo num raio de vinte leguas ao redor de Sousa, e que durante quatorze anos foi o mais intransigente Chefe de Oposição que a Paraiba conheceu.

A FUNDACAO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS NA PARAIBA

— Poucas coisas na vida têm me entusiasmado tanto, como êsse exemplo de cultura que a Paraiba está oferecendo aos olhos do Brasil. Quando eu declarava lá no Rio que o meu Estado seria um dos primeiros a seguir êste rumo quanta gente sorria com desdem! "Pode ser... nêstes 15 ou 20 anos" diziam. Os fatos, porem vieram esmagar o pessimismo dos que não conhecem de perto o progresso não só material, como intelectual, da Paraiba. Eu sempre desejei que o meu Estado fôsse um dos primeiros a dar êste exemplo de cultura. E felizmente isto aconteceu! Qualquer bibliotéca, mesmo de associações particulares funcionando regularmente e possuindo no minimo trezentos volumes deve tentar a sua filiação ao Instituto Nacional do Livro, mediante requerimento ao dr. Augusto Meyer, diretor do Instituto (Edificio da Bibliotéca Nacional, Rio). Preenchendo as exigências e sendo filiada, ficará recebendo livros gratuitamente e com regularidade. Admirei a exposição sôbre a vida e a obra de Machado de Assis patrocinada pelo Instituto Nacional do Livro. Gostei muito da "Exposição do Livro Americano". E' igualmente digno de louvor o esforço do Instituto em fazer conhecidos os nossos escritores no estrangeiro.

Nada porem considero mais admiravel do que essa divulgação do livro no interior do Brasil. Esta "marcha para o oeste" é a mais gloriosa que poderiamos empreender.

BIBLIOGRAFIA

Will Durant — OS GRANDES PENSADORES — Tradução de Monteiro Lobato — Volume da Bibliotéca do Espirito Moderno — Companhia Editora Nacional — 1940 — São Paulo; — O volume de Will Durant sugere ao mundo mental de hoje a presença dum fenomeno novo: o filósofo de idéias tão claramente inteligiveis que o leitor inadvertido fica em duvida se aquilo será mesmo filosofia ou não. A idéia de filosofia andou sempre ligada á de nevoeiro ou de penumbra; um pensamento para ser profundo devia ser incompreensivel, e tanto mais obscuro um filósofo mais fama adquiria — como Hegel.

Will Durant desmoralizou a obscuridade, mostrou que o nebuloso não passa duma fórma de pedantismo — e que até Kant póde ser reduzido a um minimo denominador comum. Daí a fama universal de Will Durant e a avidez com que o povo de todos os paises absorve as suas edições.

Neste livro aparecem estudos vários de critica filosófica e literária. E, como sempre, a meridiana clareza de Durant permeia todos os assuntos. Anatole France nos surge num retrato integral, e Flaubert, ainda mais vivo que em vida. Mas o que dá maior valôr ao livro parece-nos que é a magnifica análise da obra de Spengler — o sinistro pensador que profetizou o declinio e quéda da Civilização Ocidental. O drama que começa a desenrolar-se na Europa e na Asia tornam o conhecimento das idéias de Spengler sobremodo oportuno. E Spengler é dêsse tipo encouraçado que só por meio dum torpedeamento á Will Durant se torna accessivel á nossa compreensão.

Igualmente primorosos são os estudos sôbre Powis, Bertrand Russell, Keyserling o Egotista, e os "cem melhores livros" para a formação de uma universidade pessoal. Basta êste ultimo capitulo para justificar o lançamento dessa nova obra de Will Durant na impecavel tradução do "seu" tradutor, Monteiro Lobato.

Este filósofo moderno escreveu uma prefácio aos leitores brasileiros sôbre essa obra: **Os Grandes Pensadores**, que se póde considerar uma seléta dos maiores escritores de todos os tempos e interpretada por Durant, dando a contribuição de cada um para a cultura e civilização humana.

Nêsse prefácio que Will Durant escreveu para os brasileiros, êle assim conclue, exaltando a inteligência e o sentimento: — "Neste livro procurei interpretar algumas destas concepções básicas do nosso tempo na literatura e na filosofia. Estou convencido de que as grandes cousas do nosso século não sairão dos campos de batalha, sim dos nossos cérebros e dos nossos corações."

LIVROS NOVOS — A FLECHA DE OURO — Joseph Conrad — Edição da Livraria do Glôbo — Porto Alegre — Joseph Conrad, vastamente conhecido no Brasil graças aos seus romances **Tufão** e **Lord Jim**, editados pela Livraria do Glôbo, na Coleção Nobel, surge-nos agora com **A Flecha de Ouro**, romance que também aparece na mesma coleção.

Apresentando **A Flécha de Ouro**, diz o próprio Joseph Conrad:

"As páginas que se seguem fôram extraidas de um alentado manuscrito que aparentemente estava destinado a uma única mulher. Ela parece ter sido amiga de infancia do respectivo autor. Separaram-se quando ainda crianças ou pouco mais que isso.

Passaram-se anos. E eis que surgiu uma circunstancia que veio relembrar a essa mulher o companheiro dos verdes anos. Escreveu-lhe ela então: "Tenho ouvido falar de você ultimamente. Sei aonde a vida o conduziu. Você, sem duvida, trilhou o caminho que havia escolhido. Mas a nos que para trás, sempre nos pareceu que você se havia metido por um deserto impenetravel. Sempre o considerámos como quem devêsse ser dado como perdido. Mas você voltou e embora seja possivel que jamais nos tornemos a ver, tenho saudades suas e confesso-lhe que gostaria de conhecer os incidentes ocorridos no caminho que o levou ao ponto em que agora se acha".

Êle respondeu assim: "Creio ser você a única criatura ainda existente que se lembre dos meus tempos de criança. Tive noticias suas uma vez por outra, mas tinha a curiosidade de saber como você é atualmente. Talvez que, se o soubesse, não ousasse tomar da pena. Mas não sei. Apenas me recordo de que éramos grandes amigos. Com efeito, tinha-lhe mais amizade do que aos meus irmãos. Mas sou como o pombo que foi embora, como naquela velha fábula. Se algum dia me resolver fazer-lhe esta narrativa hai de gostar que você se sinta presente nela. E' possivel que eu abuse da sua paciência contando-lhe a história da minha vida, que tanto difére da sua não só no conjunto dos fatos, mas também no seu próprio sentido. Talvez você não compreenda. E' ainda possivel que se escandalize. Digo tudo isso a mim mesmo, mas sei que vou sucumbir. Lembro-me perfeitamente de que você, naquêle tempo, quando tinha mais ou menos quinze anos, sempre conseguia obrigar-me a fazer o que muito bem entendia".

"Ele sucumbiu. Começa a narrativa que faz ela com a descrição minuciosa dessa aventura que levou cêrca de doze mêses a realizar-se. Na fórma em que se apresenta aqui foi despojada de todas as alusões ao passado comum e ainda de todos os desvios, comentários ou explicações relacionados diretamente com a amiga de infancia. Mas, mesmo como está, conversa uma extensão consideravel. Parece que êle não tinha apenas memória, mas sabia ainda como apelar para as suas recordações".

A magnifica tradução brasileira de **A Flécha de Ouro** é do escritor Marques Rebêlo, o consagrado autor de **Marafa** e **A Estrêla Sóbe**".

PROCESSO ORAL — Coletanea de estudos de juristas nacionais e estrangeiros — Emprêsa "Revista Forense" Editora — Rio, 1940 — Registamos o aparecimento da magnifica obra **Processo Oral**, editada pela Emprêsa Revista Forense.

Esta oportuna e notavel coletanea de estudos dos ilustres juristas Francisco Campos, Francisco Morato, L. Machado Guimarães, Bilac Pinto, Eduardo Augusto Garcia, Chiovenda, Saboia de Medeiros, Hans M. Semon, Guilherme Estellita, Eduardo J. Couture, José Alberto dos Reis, Hermes Lima, Siegmundo Hellmann, Calamandrei, G. Maranini, G. Cristofolini, Noé Azevêdo, Gabriel de Rezende Filho, Roberto Lira e Pedro Batista Martins sôbre os principios que informam o novo Código Nacional de Processo Civil, que entrou em vigôr a 1.º do corrente mês, é por isso mesmo e ainda por ser a leitura mais completa e autorizada que sôbre o assunto possuimos, uma publicação que vem satisfazer convenientemente ás grandes necessidades sentidas em a nossa literatura juridico-processual.

Êste volume traz em apendice, com grande acerto e proveito para os seus leitores, o texto do decreto-lei n.º 1608 e um bem elaborado indice alfabético e remissivo, com cêrca de 2.000 indicações.

E', consequintemente, um livro util e imprescindivel a todos os juizes, advogados, promotores, escrivães, tabeliães e estudantes de direito.

MEMORIAS DE UM FUGITIVO DE CAYENA — René Belbenoit, autor da *A Ilha do Diabo*, livro famoso em que descreve a vida no presidio da Guiana Francêsa donde o autor conseguiu fugir após várias trágicas tentativas, — deixou Nova York, partindo como exilado voluntário".

Belbenoit vai estabelecer residência em uma das repúblicas da América Central, tendo a devida autorização da União Americana de Liberdade Civis. Depois de sua fuga da Guiana — um dos mais facinantes capitulos de A ILHA DO DIABO — Belbenoit obteve licença do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos para ali permanecer, embora tendo entrado ilegalmente no país. Terminado porém o prazo concedido, só o Congresso poderia dar nova autorização. Esta tendo sido negada, Berbenoit não póde voltar aos Estados Unidos e também ainda não conseguiu da França remissão da pena.

Durante sua estadia nos Estados Unidos, Belbenoit poude viver folgadamente graças á soma elevada que rendeu seu livro DRY GUILHOTINE do qual fôram tiradas 30 edições no espaço de dois anos. Com suas famosas memorias, publicadas na coleção o Romance da Vida, da Livraria José Olimpio, Belbenoit tornou-se figura tão popular que foi obrigado a assinar milhares de autografos, dar entrevistas sem conta a jornais e fotografias a revistas, e, finalmente, fez uma Tournée por todo o país fazendo conferências sôbre o regimen penitenciario Francês. O escandalo causado pelas revelações sôbre a vida no presidio da Guiana levou o govêrno Francês a anunciar que suprimia o presidio; infelizmente porém êste projeto não passou ainda de bôa intenção irrealizada.

O NOVO ROMANCE DO AUTOR DA CIDADELA — Um novo romance do Cronin, o consagrado autor de "Cidadela" livro que foi um dos maiores exitos editoriais do ano passado, não póde deixar de despertar a atenção dos leitores. Com o aparecimento ha uns três mêses, de "Sob a luz das estrêlas", o nosso público póde constatar como o romancista inglês conserva a mesma mestria, abordando assuntos alheios á sua profissão. Hoje, com o "Romance do dr. Harvey Leith", editado pela Livraria José Olimpio, que já apresentara os outros volumes, teremos novamente a história de um médico, mas em nada semelhante á de "Cidadela". A ação desenrola-se no ambiente poético das Canarias, onde se reunem diversos cronistas e na qual vem ter o dr. Leith, ende a insistência de um amigo, que o vira terrivelmente atormentado pelos escrupulos de um fracasso clinico. Em páginas sedutoras, bafejadas, não raro, por um sopro, de mistério, Cronin apresenta-nos os mais diversos exemplos humanos, na trama de um romance vivo e impressionante. A caracterização dos personagens e o vigor dramático das situações revelam as qualidades mestras do homem que escreveu "A Cidadela". Em tradução primorosa da poetisa Adalgisa Nery, êste livro está fadado a uma bela carreira em nosso ambiente.

Malaria Monthly — Enviado pelo seu editor, Vaz Dias Agency-International de Amsterdam (Holanda), recebemos o *Malaria Monthly*, boletim de divulgação mundial, de propaganda profilática contra a malária, correspondente ao mês de fevereiro último.

O ANIVERSÁRIO NATALICIO DO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

MENSAGENS DE FELICITAÇÕES RECEBIDAS POR S. EXCIA. POR MOTIVO DO SEU ANIVERSÁRIO NATALICIO

Continuamos abaixo a publicação das inumeras mensagens de felicitações enviadas ao interventor Argemiro de Figueirêdo, por motivo do seu aniversário natalicio.

De Monteiro:

Monteiro, 9 — Representantes classes conservadoras distritos dêste municipio apresentam vossencia seus melhores votos felicidades pelo transcurso mais um aniversário, almejando que datas iguais se reproduzam para alegria Paraiba. Resps. Sds. — Dilfino Mendes, Aciro Nunes, José Bitú, Fabios Mayer de Freitas, Alfredo Mayer de Freitas, Jacinto Dantas, José Bezerra Lafaiete, Pedro Bezerra, Sizenando Rafael de Deus, José Conserva Neto, Vicente Cordeiros, Hugo Santa Cruz e Augusto Aragão da Silva.

Monteiro, 9 — Cumprimentamos vossencia passagem aniversário almejando melhores votos felicidades. — Rosa Maciel, Nadir Brindeiro, professoras naturnas.

Monteiro, 9 — Funcionários mêsa rendas cumprimentam vossencia passagem aniversário natalicio, fazendo votos felicidades pessoais e seu dinamico Govêrno. Sds. — Djalma Martins, Admor. Severino Meira, Escrivão; José Ferreira, Sergio Meira, Vespasiano Guerra, José Moreno, Manuel Carlos, José Almeida, Otaviano Braz Rodrigues, guardas fiscais.

Monteiro, 9 — Envio iulstre chefe meus sincéros parabens pasagem dia natalicio. Sds. — Bismark Monteiro Araujo.

Monteiro, 9 — Apresento sinceras felicitações passagem aniversário natalicio vossencia. Sds. — Antonio de Lima e Moura.

Monteiro, 9 — Minhas sinceras felicitações transcurso hoje data natalicia vossa excelencia e que se reproduza por muitos anos. — José da Silva Sobral.

Monteiro, 9 — Com minhas felicitações queira aceitar votos a Deus perene felicidade. — Cônego Severino Pires.

Monteiro, 9 — Funcionários desta prefeitura parabenisam vossencia pela tão grata efemeride de hoje e almejam que êsse vultuoso acontecimento se reproduza inumeras vezes para gloria e felicidade querida Paraiba. Ats. sds. — Sebastião Taveira, Manuel Romão Sobrinho, Adalberto Guerra, João Morato, Milton Guerra, José R. Fernandes, Temistocles Viana, Guedeão Mendes.

Montero, 9 — Representantes classes conservadoras êste municipio regosijados passagem mais um aniversário vossencia, enviamos mais efusivos parabens, formulando votos data hoje se reproduza muitas vezes para completa felicidade povo Paraibano. Resps. sds. — Manuel Joaquim, Rafael, Marcolino Mayer, Alfredo Silva, Euclides Bezerra, Inácio José Feitosa, João Dutra de Almeida, Darcilio Rafael, Francisco Alcantara Torres, Jaime Meneses, Alcindo Meneses, Francisco Brindeiro, Nestor Bezerra, Diocleciano Pereira Lima, João Almeida, João Francisco do Nascimento, Francisco Candido Falcão, Olimpio Gomes, Antonio Rafael de Vasconcêlos, Tercio Raul de Torres, Epaminondas Azevêdo, Andrelino Rafael, João Brigido, Besman Couteiro de Araujo, José Gomes de Oliveira, Moisés Jacinto Sebastião, Cesar Sátiro R. Feitosa, Brasiliano Monteiro de Sousa, Napoleão Bezerra Santa Cruz, Heronides Viana Satiro Feitosa, Joaquim Romão, João P. Nascimento, Pedro Romão Sobrinho.

De Sousa:

Sousa, 9 — Por motivo transcurso data hoje aniversário natalicio v. excia. tenho maior prazer apresentar cumprimentos formulando votos felicidades v. excia. extensivos familia e à Paraiba. Cordiais saudações. — Felinto Gadêlha, Prefeito.

Sousa, 9 — Trago minhas feliciações aniversário vossencia fazendo votos prosseguimento seu operoso Govêrno. Sds. — Otavio Mariz.

Sousa, 9 — Sinceras felicitações passagem vosso natalicio votos maiores felicidades. — Maria Stela Fontes.

Sousa, 9 — Em nome corpos docente e discente Colégio São José esta cidade apresento vossencia felicitações motivo data natalicia ocorre hoje entre aplausos e júbilo coletividade paraibana. Sds. — José Gadêlha, diretor.

Sousa, 9 — Tenho grato prazer enviar vossencia efusivos parabens muitas felicidades motivo natalicio. Sds. — Luiz Silva.

Sousa, 9 — Parabens e votos felicidades passagem vosso natalicio. Saudações. — Virgilio Pinto.

Sousa, 9 — Motivo natalicio hoje apresentamos sinceros parabens auspiciando continuação felicidades pessoal v. excia. — Fancisco Gadêlha e Nicodemos Gadêlha.

Sousa, 9 — Cumprimentando vossencia passagem aniversário apresento meus sinceros parabens e votos de felicidades. — Osvaldo Trigueiro.

Sousa, 9 — Sinceros felicitações motivo data hoje vosso aniversário. Saudações. — Amadeu Silva.

De Caicára:

Caicára, 9 — Minhas sinceras felicitações pelo transcurso aniversário natalicio de v. excia. desejo muitos votos felicidades. Atenciosas saudações. — José Alvares.

(Conclúe na 7.ª pag.)

O CÓDIGO DE MINAS

Mais uma modalidade prática do espirito nacionalista, que entra em ação e ainda regula, dentro dos principios da economia dirigida, a intervenção do Estado na industria da mineração e a fiscalização de emprêsas que utilizam materia prima nacional

O CODIGO de Minas, a que o Presidente da República acaba de dar força de lei, representa mais um passo dado com firmeza e energia no campo da nacionalização integral, na construção do Brasil brasileiro, que é o ideal do Estado Novo. A inconciência da política do passado se manifestou no descaso com que se encarou sempre o problema econômico da mineração. A riqueza natural do país não era protegida por uma legislação á altura do valôr, que ela representa, e de acôrdo com os ditames do nacionalismo, que nos mandam defender e aproveitar o que é nosso, em bem do Brasil. O Código de Minas reserva aos brasileiros natos o direito de pesquizar ou lavrar, isto é o direito de praticar todo o conjunto de operações necessárias a extração industrial de substancias minerais ou fosseis das jazidas. Tal como o decreto sôbre nacionalização das nossas fronteiras, o Código de Minas é mais uma modalidade prática do espirito nacionalista, que entra em ação, e ainda regula, dentro dos principios da economia dirigida, a intervenção do Estado na indústria da mineração e a fiscalização de emprêsas que utilizam matéria prima mineral. O quadro econômico, que se esboça, para o futuro, com a aplicação do novo Código sem dúvida, uma das colunas mestras da organização do Estado, em consonancia com os principios cardiais do regime, é o quadro de coordenação total dos esforços de todos os que trabalham e lutam pelo descobrimento e pelo emprego racional das nossas reservas minerais. Para atingir êsse objetivo, sem que o espirito de simples aventura comercial predomine nas iniciativas dêsse terreno, ao Ministério da Agricultura caberá a fiscalização de todos os serviços ligados á exploração dessa variedade da nossa riqueza. A finalidade do importante decreto-lei e o sentido da sua aplicação se revelam ainda no capitulo oitavo do Código de Minas, que é consagrado á faiscação e á garimpagem. A vida heróica dos desbravadores de sertão, que buscam o ouro aluvionar, os diamantes e as pedras preciosas, era, até ontem, simples tema de romance ou novela, motivo lirico de devaneios da poesia. Hoje, ela é uma função, cujo livre exercício o Estado autoriza, determinando-lhe, porém, as normas, que a definem e que visam defender o comércio do mais valioso dos metais. Para que se compreenda o alcance do novo Código e para que se apreciem as perspectivas, que êle rasga, saibam os brasileiros que, dêsde 1869, o comércio de diamantes do Brasil vinha sofrendo os efeitos de um colapso provocado pela concurrência da Africa do Sul. Até aquela época, tômos os principais, quasi os únicos fornecedores do gênero aos mercados de todo o mundo. Apesar de todos os obstáculos criados no exterior á nossa produção de diamantes, ainda no ano passado, em seis mêses apenas, a exportação de diamantes brutos, lapidaveis e industriais, ultrapassou á quantia de dez mil contos. Sabendo-se que, hoje em dia, são aproveitados na construção de automoveis, só numa das fábricas dêsses veiculos, dez mil quilates, por ano, de diamantes, é facil vêr as possibilidades, que, só nêste particular, oferece a nossa produção que o Código de Minas veiu organizar e proteger.

Mas não só a riqueza exportavel foi protegida. Tambem a que permanece dentro das nossas fronteiras, atraindo ao nosso País os visitantes estrangeiros, mereceu o cuidado oficial. Assim é que o Código de Minas prevê, no capítulo V, a marcação de um perimetro de proteção, na superficie, de todas as estancias hidro-minerais do país e entrega ao Departamento Nacional de Produção Mineral a fiscalização técnico-industrial das mesmas. Defender a riqueza natural do país aproveitá-la ao máximo, promover a cooperação das emprêsas particulares com o Estado e a intervenção dêste para a salvaguarda do que é nosso e para a coordenação dos esforços dispersos, concretizar, enfim, em átos, o espirito de nacionalismo, que é a alma do regime: eis o que é em última análise, o Código de Minas. Um passo avante, decidido, inteligente e firme, na senda do Brasil emancipado e opulento, que o Estado Novo delineou e construirá, para gloria e para o orgulho de todos os brasileiros.

ALUGUEIS DE CASA

Um esclarecimento da Sub-Comissão de Abastecimento

A SUB-COMISSÃO de Abastecimento torna público que, de acôrdo com as instruções recebidas da Comissão Central, do Rio de Janeiro, tornou expressamente proibido, em todo o Estado, a qualquer proprietário aumentar o aluguer das suas casas salvo quando após ter feito obras complementares ou melhoramento de vulto, requerer e obter da Prefeitura um aumento de valôr locativo.

Ainda nêsse caso, o proprietário deve requerer consentimento para a medida da Sub-Comissão, em petição ao seu presidente.

Essa petição deve incluir, naturalmente, o despacho dado pela Prefeitura local, que aumenta o valôr do referido imóvel.

Cientificados já destas medidas todos os prefeitos estão determinando que nêsse sentido seja exercida sevéra fiscalização autuando os responsaveis por qualquer transgressão desta natureza.

A Sub-Comissão informa ainda que de abril em diante em todas as casas expostas a aluguer deve ser colocada uma taboléta que contenha o prêço do imóvel incluindo as taxas de agua e esgôto.

A GRÃ-BRETANHA ADVERTE OS PAISES DA ESCANDINÁVIA

LONDRES, 26 (Agência Nacional — Brasil) — Noticia-se aqui que o govêrno britanico fez sentir aos govêrnos escandinavos que respeitará a soberania daquela peninsula, até onde esta começar a beneficiar a Alemanha.

SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DA PARAÍBA

Sua reunião de hoje

Reunirá, hoje, ás 19,30, em sua séde social á rua das Trincheiras, a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba, prestigiosa agremiação cientifica conterranea.

Em vista da relevancia dos assuntos que serão tratados nessa reunião, o seu presidente dr. Higino Costa Brito, encarece o maior comparecimento possivel dos seus associados.

NOTAS DE PALÁCIO

Ontem esteve no Palácio da Redenção, conferenciando com o sr. Interventor Federal, o dr. Humberto Vernet, inspetor-chefe da Divisão de Defêsa Sanitária Animal, em Recife, que se fez acompanhar do dr. João Fernandes Barbosa, inspetor do referido serviço nêste Estado.

Em telegrama ao sr. Interventor Federal, o dr. Benedito Barbosa comunicou haver assumido o cargo de encarregado do Departamento de Horticultura da Escola de Agronomia do Nordéste, em Areia, agradecendo, ao mesmo tempo, a sua nomeação para as referidas funções.

Estiveram ontem no Palácio da Redenção os drs. Bóto de Menezes, Leonardo Arcoverde, Burle Marx, Newton Lacerda, Adalberto Ribeiro e Jósa Magalhães, mons. José Delgado, prof. João Vinagre, srs. José Cavalcanti, Otaviano Pessôa, José Florentino, João Ferreira, e uma comissão do Sindicato das Dócas, Trapiches e Armazens de Cabedêlo, constituida dos srs. Apolinario Marques da Silva, Francisco Carlos da Silva e José Luiz Varéla.

Prefeitos municipais nesta capital

Encontra-se nesta capital, o dr. Sabiniano Maia, prefeito de Guarabira que veiu a trato de interesse daquela comuna, tendo com esse fim estado ontem, á tarde, no Palácio da Redenção, conferenciando com o sr. Interventor Federal.

Inspetoria Fiscal de Vendas e Consignações

Em circular dirigida a esta fôlha, comunicou-nos o sr. Severino Candido Marinho haver assumido, em data de 25 do corrente, as funções de inspetor fiscal de Vendas e Consignações, para as quais vem de ser nomeado por áto do sr. Interventor Federal.

Impostos sôbre Indústrias e Profissões

(NOTA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DA CAPITAL)

Confórme edital publicado noutro local desta fôlha, estão sendo convidados os contribuintes do imposto SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSOES, cujos tributos sejam superiores a 1:000$000, a recolherem, até 30 do corrente, sem multa, a primeira prestação do mencionado imposto, de acôrdo com o estabelecido no art. 34, do Código Fiscal (dec. n.º 40, de 12 do corrente).

O contribuinte que estiver em debito para com a Fazenda do Estado não poderá fazer aquisição de sêlos do imposto sôbre Vendas e Consignações e ficará sujeito ás sanções previstas no referido Código Fiscal.

Outrossim, os impostos pagos fóra do prazo sujeitam os tributados á multa de 6% dentro de 30 dias e a 10% quando exceder êsse periodo.

A VIAGEM DO MINISTRO CAPANEMA A BELO HORIZONTE

Escôlha de um terreno para a construção de uma grande Escola Técnico-Profissional; início dos trabalhos de um sanatório com capacidade para 600 leitos, obra invulgar em todo o mundo; e a construção de um grande hotel em Ouro Preto, destinado aos turistas

RIO, 26 (Agência Nacional — Brasil) — Comunicam de Bélo Horizonte que o ministro Gustavo Capanema, atualmente naquela capital, concedeu uma entrevista aos jornais locais sôbre os motivos da sua viagem.

Declarou s. excia. que fôra escolher o terreno para a construção de uma grande Escola Técnico-Profissional, avaliada em seis mil contos, cuja montagem irá a três mil contos.

Adiantou, ainda, o entrevistado, que o segundo objetivo da viagem era o início dos trabalhos de construção de um grande sanatório em Bélo Horizonte, com capacidade para seiscentos leitos, que será uma obra invulgar em todo o mundo.

Prosseguindo, disse que está tratando da construção de um grande hotel, em Ouro Preto, destinado aos turistas, cuja construção está orçada em cêrca de mil e trezentos contos, contribuindo a União com a metade dessa quantia.

"A CRISE PASSOU, E O GOVÊRNO ESTÁ BEM FORTE"

afirmou o sr. Paul Reynaud, novo "premier" francês, em alocução pelo rádio — "Nosso objetivo nesta guerra continúa inauteravel. A nossa política é ganhar esta guerra"

PARIS, 26 (A UNIÃO) — O sr. Paul Reynaud, novo presidente do Conselho de Ministros da França, pronunciou, hoje, uma importante alocução pelo rádio, na qual reafirmou a determinação da nação francêsa de ganhar a guerra, declarando: "O nosso objetivo continúa inalteravel. A nossa politica é ganhar esta guerra".

Referindo-se a crise ministerial, que fôra de principio explorada pelos povos inimigos, o premier Reynaud disse: "A crise passou e o govêrno está bem forte. O sr. Hitler se engana se pensa haver discordia no seio da nação francêsa. Nosso grande império e o da nossa aliada, a Grã Bretanha, garantem-nos a vitória no presente conflito. A França não hesitará no termendo esforço de construir o armamento que está a exigir o nosso grande exército".

Ainda afirmou o sr. Paul Reynaud que uma sucessão de govêrno na França forneceria uma excelente oportunidade para propaganda inimiga, mas acentuou: "O dever do govêrno francês é bem claro: fazer a guerra em todos os tempos".

CHUVAS NO INTERIOR

Têm caido nêstes últimos dias abundantes chuvas no interior do Estado, acentuando-se assim, cada vez mais, a perspectiva de um bom inverno.

Segundo comunicações recebidas dos encarregados das estações telegráficas de Santa Rosa, Antenor Navarro, Brejo do Cruz e Jacú, desabaram na noite de ante-ontem fortes aguaceiros naquelas localidades, registando-se grandes enchentes dos rios.

DURANTE A ÚLTIMA SEMANA NÃO FOI AFUNDADO NENHUM NAVIO ALIADO

As perdas no mar restringiram-se a oito navios neutros, dos quais seis pertenciam á Dinamarca — Postos a pique por submarinos britanicos dois navios alemães

LONDRES, 26 (BBC-Inglaterra) — Informaram o Almirantado Britanico e o Ministério da Marinha da França que durante a última semana não foi afundado nenhum navio aliado, tendo as perdas no mar se restringido a oito navios neutros, dos quais seis dinamarquêses, um italiano e um norueguês.

Dos navios afundados nenhum navegava em comboio franco-britanico.

AS PERDAS DOS NEUTROS NOS COMBOIOS ALIADOS

LONDRES, 26 (A UNIÃO) — Até a 5.ª feira da última semana, dia 23, dos 13.675 navios comboiados, fôram afundados apenas 28, sendo neutros apenas 2.

AFUNDADOS PELOS SUBMARINOS BRITANICOS

LONDRES, 26 (BBC-Inglaterra) Fôram afundados por submarinos britanicos dois navios alemães, sendo um de 4.447 toneladas com um carregamento de minério de ferro e outro de 2.189 com um carregamento de carvão.

Em ambas as ocasiões foi observado o direito internacional, e dado aviso 15 minutos antes do torpedeamento para que as respectivas tripulações ocupassem os escaléres de salvamento.

Muitos anos dura uma lavoura de mamona, produzindo compensadoramente. Lavrador que funda cultura da preciosa oleaginosa é lavrador avisado, com grandes possibilidades de vencer na vida.

Isentando de impostos e taxas os vendedores ambulantes de frutas nacionais

RIO, 26 (Agência Nacional — Brasil) — O ministro Fernando Costa elaborou e submeteu á consideração do Presidente da República o projéto de decreto-lei isentando de impostos e taxas os vendedores ambulantes de frutas nacionais.

Farmácia de Plantão

Está de plantão, hoje, a FARMACIA CONFIANÇA, á praça Antonio Rabelo.

2.ª SECÇÃO

A União

ORGAM OFICIAL DO ESTADO

4 PAGINAS

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 27 de março de 1940

EDITAIS

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAIBA — EDITAL N.º 22-A — Aforamento de terreno nacional — De ordem do sr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional, anteriormente beneficiado com a casa n.º 4 da praça 4 de Outubro, antiga Camilo de Holanda, na vila e distrito de Cabedêlo, municipio desta capital, pretendido pelos menores Tabajára, Moêma e Tupinambá de Figueirêdo, representados por sua mãe, Joana Miranda de Santana, conforme publicação feita no jornal oficial A UNIÃO, desta capital, em sua edição de 27 de fevereiro de 1940.

Serviço Regional do Dominio da União, em 27 de fevereiro de 1940.

Sabino de Campos — Escrivão.

VISTO: — **Antonio G. Vieira de Sousa** — Chefe Regional.

—

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NA PARAIBA — Edital n. 11-A — Aforamento de terreno próprio nacional — De ordem do sr. Chefe Regional do Domínio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno próprio nacional, beneficiado com a casa n. 22 da praça 4 de Outubro, na vila e distrito de Cabedêlo, município desta capital requerido por d. Rita Emilia Roco, conforme publicação feita no jornal oficial A UNIÃO, desta capital, em sua edição de 19 de março de 1940.

Serviço Regional do Domínio da União, em 19 de março de 1940. — Sabino de Campos, escrivão.

Visto: Antonio G. Vieira de Sousa, chefe regional.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE — EDITAL N.º 1 — *Indústria e profissão* — De ordem do sr. Diretor desta Repartição, faço público que deverão ser pagas, sem multa, até o último dia util dêste mês, ás primeiras prestações do imposto de "Indústria e Profissão", maior de 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

Secção da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, em 6 de março de 1940.

José Pereira Brito — Chefe Secção.

VISTO: — **João da Cunha Lima** — Diretor.

—

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA — A INSPETORIA DA FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E POLICIA SANITARIA DAS HABITAÇÕES — EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 4 — De ordem do sr. dr. Inspetor da Fiscalização de Gêneros Alimenticios e Policia Sanitária das Habitações, da Diretoria Geral de Saúde Pública, dêste Estado, resolve conceder o prazo de trinta (30) dias improrrogavel e a contar da data da primeira publicação do presente Edital, aos srs. **Manuel Soares Londres, — José Morais, — Manuel José de Oliveira, — João da Cruz, — Osvaldo Tavares, — Dr. Osias Gomes, — Mário Ferreira de Sousa, — Gregorio de Oliveira, — Venancio B. da Silva, — Marcos Olhovetely,** — e as senhoras: **d. Carmelita Bezerra, — d. Maria C. Santos, — d. Minervina F. de Oliveira, — d. Rita Soares, — Joana S. da Silva e d. Josefina Golzio**, a fim de cumprirem as intimações que lhes foram feitas, findo o referido prazo e não sendo tomadas em consideração aquelas exigências, esta Inspetoria agirá de conformidade com a Lei Sanitária em vigôr.

João Pessôa, 12 de março de 1940.

Maffêr Pinho Rabêlo — Ser. de escriturário.

VISTO: — **Dr. Alberto Fernandes Cartaxo** — Inspetor.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 2 — Imposto sôbre industrias e profissões — De ordem do sr. Diretor desta Recebedoria, faço público que deverão ser pagas, sem multa, até o último dia util do atual mês, á bôca do cofre desta repartição, as 1ªs. prestações do Imposto sôbre industrias e profissões, maior de um conto de réis (1:000$000), referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3.º do decreto n.º 467 de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da R. de Rendas de João Pessôa, 7 de março de 1940.

Pelo chefe: — **Iracema H. Maia** Escriturário da classe "E".

VISTO: — **J. Santos Coelho Filho** — Diretor.

—

SECRETARIA DA AGRICULTURA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — COMISSÃO DE COMPRAS — EDITAL N.º 4 — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

PARA A REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA

3 Bombas stereophagas para lama de esgôto (Sewage), com as seguintes caracteristicas:

a) — elevação total (inclusive sucção e perdas equivalentes a fricção e velocidade) — 18 metros.
b) — descarga — 1800 1. p. M.
c) — diametro da sucção — 4".
d) — diametro do recalque — 4".
e) — altura da sucção — 0,50 M.

Devem ser dados prêços para:

a) as duas bombas acima para serem acopladas a motores já existentes de 13 H. P. e 1400 r. p. m.

b) as duas bombas acima com os respectivos motores, para tensão de 220 volts, 50 ciclos.

c) as duas bombas acima para transmissão por qualquer meio (com exceção de correia) aos motores existentes, aludidos no item A.

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado uma caução inicial, de rs. 1:000$000, em dinheiro, obrigando-se, porém, o concorrente vitorioso a reforçá-la, posteriormente, de modo a perfazer 5% sôbre o valor de sua proposta, caso a caução inicial tenha sido inferior a percentagem aludida.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000, de Educação e Saúde Estadual e de Educação e Saúde Federal), contendo prêços por extenso e em algarismos.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega dos materiais oferecidos.

Em separados das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de trata êste Edital.

As propostas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, (sala do lado esquerdo 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Américo) até ás 15 horas do dia 29 de maço de 1940, em envelopes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando contráto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrência.

A caução de que trata êste Edital, reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contráto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrência, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesmo.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 13 de março de 1940.

José Teixeira Basto — Chefe do Serviço.

—

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PUBLICO DA PARAIBA — EDITAL N.º 2 — O Inspetor Geral do Tráfego Público da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento do Tráfego em vigor, e tendo em vista a existencia de um crescido número de veiculos de todas as espécies que por circunstancias especiais não legalizaram ainda a sua situação para o corrente exercicio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fica prorrogado até o dia 31 do corrente mês o prazo para o registro dos mesmos.

João Pessôa, 16 de março de 1940.

Jacob Frantz — Cap. inspetor geral.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — Edital n. 3 — De ordem do sr. diretor de Expediente e Fazenda, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente mês, esta Prefeitura receberá, a boca do cofre a primeira prestação do imposto de Portas Abertas dos estabelecimentos sujeitos a pagamento anual, e cujo tributo seja superior a rs. 100$000.

O contribuinte que pagar o imposto de todo o ano nesse primeiro periodo de cobrança, terá um abatimento de 5%.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 18 de março de 1940. — **Helena de Meira Lima**, 1.ª escriturária.

Secretaria da Agricultura
Comissão de Compras

AVISO N.º 2

Esta Comissão torna público ficar adiada para 23 de abril próximo futuro, ás 15 horas, a abertura das propostas referentes do Edital n.º 4, marcada para o dia 29 dêste mês.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, em João Pessôa, 25 de março de 1940.

José Teixeira Basto — Chefe do Serviço.

—

EDITAL — O cidadão Antonio de Figueirêdo Sitônio, 1º suplente de Juiz Municipal em exercicio, do termo de Conceição, comarca de Itaporanga, Estado da Paraiba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital, de citação de herdeiros virem e interessar possa, que, iniciado neste Juizo, o inventário dos bens deixados pelo cel. **Otoni Leite de Sousa Rangel**, foi declarado, pela inventariante d. Ana Ramalho Rangel, achar-se ausente o herdeiro Oscar Ramalho Rangel, que reside na cidade de "Cubatão", Estado de São Paulo, pelo que ordenei se passasse com o prazo de trinta (30) dias, o presente edital, com o qual, o cito para, em quarenta e oito horas, que correrão em cartório, do dia da última citação, dizer sôbre as declarações da inventariante, e para todos os termos do inventário e partilha, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandei passar êste edital, que será afixado no logar do costume e publicado duas vezes no órgão oficial do Estado, deixando de o ser na imprensa local, por não haver. Dado e passado nesta cidade de Conceição, aos 8 de fevereiro de 1940. Eu, **Francisco de Oliveira Braga**, escrivão, o datilografei. (ass.) **Antonio de Figueirêdo Sitonio**. Está conforme o original: dou fé.

Conceição, 8 de fevereiro de 1940. Eu, **Francisco de Oliveira Braga**, escrivão, o datilografei.

—

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mêlo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor da Fazenda Nacional virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Nacional foi feita a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz Federal. A Fazenda Nacional sendo credora de **João Firmino dos Santos**, pela importancia de 18$000 constante da certidão junta sob o n.º 2.126 quer haver o pagamento e por isso requer que na fórma da lei se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas que correrá em cartório a quantia pedida juros de móra e custas ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final sob pena de revelia. Nestes termos péde deferimento sendo esta autuada. João Pessôa, 24 de abril de 1936. Ademar Vidal. Procurador da República. Deferido o pedido e expedido mandado de acôrdo com a lei atual, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência não terem encontrado o devedor achando-se o mesmo em logar incerto e não sabido pelo que conclusos os autos mandei fôsse publicado edital de citação ao mesmo com o prazo de trinta dias. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos vinte dias do mês de março de 1940. Eu, **José Ramalho Leite**, escrivão o escrevi. **Antonio Alfrêdo da Gama e Mêlo**. Está conforme o original; dou fé. Santa Rita, 20 de março de 1940. — O escrivão — **José Ramalho Leite**.

—

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mêlo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor da Fazenda Nacional virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Nacional foi feita a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz Federal. A Fazenda Nacional sendo credora de **José Bezerra de França**, pela importancia de 13$800 constante da certidão junta sob o número 2.292 quer haver o pagamento e por isso requer que na fórma da lei se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas que correrá em cartório a quantia pedida juros da móra e custas ficando dêsde logo citado para todos os termos da ação e execução até final sob pena de revelia. Nestes termos péde deferimento sendo esta autuada. João Pessôa, 17 de setembro de 1936. Ademar Vidal. Procurador da República. Deferido o pedido e expedido mandado de acôrdo com a lei atual, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência não terem encontrado o devedor achando-se o mesmo em logar incerto e não sabido pelo que conclusos ou autos mandei fôsse publicado edital de citação ao mesmo com o prazo de trinta dias. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos vinte dias do mês de março de 1940. Eu, **José Ramalho Leite**, escrivão o escrevi. **Antonio Alfrêdo da Gama e Mêlo**. Está conforme o original; dou fé. Santa Rita, 20 de março de 1940. O escrivão — **José Ramalho Leite**.

—

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mêlo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor da Fazenda Nacional virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Nacional foi feita a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz Federal. A Fazenda Nacional sendo credora de **Julio José de Santana**, pela importancia de 21$600 constante da certidão junta sob o número 2.197 quer haver o pagamento e por isso requer que na fórma da lei se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas que correrá em cartório a quantia pedida juros da móra e custas ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final sob pena de revelia. Nestes termos péde deferimento sendo esta autuada. João Pessôa, 27 de maio de 1936. Ademar Vidal. Procurador da República. Deferido o pedido e expedido mandado de acôrdo com a lei atual, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência não terem encontrado o devedor achando-se o mesmo em logar incerto e não sabido pelo que conclusos os autos mandei fôsse publicado edital de citação ao mesmo com o prazo de trinta dias. Em virtude do que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos vinte dias do mês de março de 1940. Eu, **José Ramalho Leite**, escrivão o escrevi. **Antonio Alfrêdo da Gama e Mêlo**. Está conforme o original; dou fé. Santa Rita, 20 de março de 1940. O escrivão — **José Ramalho Leite**.

—

EDITAL de citação de herdeiros. — O doutor Agricola Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Bananeiras, do Estado da Paraíba, na fórma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle noticia tiverem que, tendo procedido ao termo de inventariante, no arrolamento dos bens deixados por **Dona Rita Marques dos Santos** cujo processo corre neste juizo declarou o inventariante residirem os herdeiros Anisio Pereira de Carvalho e sua mulher d. Maria Ester de Carvalho na cidade de João Pessôa dêste Estado e Alfrêdo Cunha e sua mulher d. Joana Aurelina da Cunha, na cidade de Recife do Estado de Pernambuco, pelo que ordenou êste Juizo a citação dos mesmos por edital, com o prazo de 30 dias, conforme determina o Código de Processo Civil e Comercial do Brasil, a fim de, expirado o prazo do edital, dentro de 5 dias dizerem sôbre ás declarações prestadas pelo inventariante no referido arrolamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos 12 dias do mês de março de 1940. Eu, **Antonio Hilário de Sousa**, escrivão ajudante o datilografei e subscrevo. (ass.) **Antonio Hilário de Sousa. E eu, Geraldo Bezerra Cavalcanti**, escrivão o subscrevi. **Agricola Montenegro**. Era o que se continha no presente edital aqui fielmente copiado. Dou fé. Eu, **Antonio Hilário de Sousa**, escrivão ajudante o datilografei e subscrevo. **Antonio Hilário de Sousa. E eu, Geraldo Bezerra Cavalcanti**, escrivão o subscrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, Juiz de direito da comarca de Pombal, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste Juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal para cobrança da quantia de cincoenta e dois mil e duzentos réis (52$200) de que é devedor o executado **Antonio Gomes de Lima**, proveniente do imposto e multa relativo ao exercicio de 1937, conforme documento que

instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências os oficiais de Justiça deram a sua fé achar-se ausente, em logar ignorado, o mesmo Antonio Gomes de Lima. Pelo que chamo e cito o executado Antonio Gomes de Lima para, no prazo de trinta (30) dias que correrá nêste Juizo e cartório após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar incontinenti a quantia de cincoenta e dois mil e duzentos réis (52$200) de que é devedor á Fazenda Nacional e mais as custas que são calculadas na quantia de cento e trinta mil réis, ou oferecer bens á penhora e não os pagando proceda-se esta em tantos bens do executado quantos bastem para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo de 10 dias, a contar da data de penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, citada, também a mulher do executado se casado fôr e a penhora recair em imovel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIÃO, por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 16 dias do mês de março de 1940. Eu, **Elry Medeiros Vieira**, escrevente o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está conforme o original; dou fé. Pombal, 16 de março de 1940. Eu, **Elry Medeiros Vieira**, escrevente escrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, Juiz de Direito da comarca de Pombal, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste Juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda do Estado de que é devedor o executado **Manuel Severino**, na quantia de trinta e três mil réis (33$000) proveniente do imposto e multa relativo ao exercício de 1937, conforme documento que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de Justiça delas encarregados, deram a sua fé achar-se ausente, em logar ignorado o mesmo Manuel Severino. Pelo que chamo e cito o executado Manuel Severino, para no prazo de trinta (30) dias que correrá nêste Juizo e cartório, após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar incontinenti a quantia de trinta e três mil réis (33$000) de que é devedor á Fazenda Nacional, e mais as custas que são calculadas na quantia de noventa mil réis (90$000), ou oferecer bens a penhora e não os pagando, proceda-se esta em tantos bens do executado quantos bastem para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado, para no prazo de dez (10) dias a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, citada, também, a mulher do executado, se casado fôr e a penhora recair em imovel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIÃO por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 1[illegible] dias do mês de março de 1940. Eu, **Elry Medeiros Vieira**, escrevente o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está conforme o original; dou fé. Pombal, 16 de março de 1940. Eu, **Elry Medeiros Vieira**, escrevente o escrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual virem, que no executivo que a mesma move contra **Severino Ferreira dos Santos**, para receber dêste a importancia de 27$500, correspondente ao imposto de industria e profissão e multa, respectiva no exercicio de 1939, que em face do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que proferi o seguinte despacho: "Expeça-se edital de citação ao devedor, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938. Em 18.3.940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quanto bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edi-

tal que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana aos 19 de março de 1940. Eu, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**, escrivã o datilografei. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual virem, que no executivo que a mesma move contra **Genesio Luiz Neves**, para receber dêste a importancia de 49$500, correspondente ao imposto de indústria e profissão e multa respectiva no exercicio de 1939, que em face do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça certificaram acharse residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que proferi o seguinte despacho: "Expeça-se edital de citação ao devedor, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11, § 1.º do decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938. Em 18|3|940. (ass.) Onesipo Novais." Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quanto bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 18 de março de 1940. Eu, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**, escrivã o datilografei. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**.

EDITAL de 2.ª praça — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, e seu termo, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital virem ou dêle noticia tiverem, e interessar possa que no dia 30 do corrente mês pelas 13 horas, na sala das audiências dêste juizo nesta cidade, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer levará a segunda praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer alem do preço de um conto e seiscentos mil réis (1:600$000), já feita a redução de 20°|°, uma propriedade territorial denominada "Varzea Comprida", situada no distrito de Jacaraú, dêste termo, compreendida nos seguintes limites; ao norte João Julião; sul Francisco Barbosa; Leste José dos Anjos; Oeste João Vicente, penhorada a Joséfa Maria da Conceição na ação executiva que lhe move a Fazenda do Estado, proveniente de imposto do exercicio de 1938 que não foi pago. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes no jornal oficial do Estado, A UNIÃO, devendo a última publicação ser feita em dia próximo ao designado para a praça. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 19 de março de 1940. Eu, **Antonio da Silva Ramos**, escrivão, o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**. Está conforme com o original; dou fé. Mamanguape, 19 de março de 1940. O escrivão, **Antonio da Silva Ramos**.

EDITAL de 2.ª praça — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape e seu termo, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital virem ou dêle noticia tiverem, e interessar possa que no dia 30 do corrente mês, pelas 15 horas, na sala das audiências dêste juizo, nesta cidade, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer levará a segunda praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer alem do preço de 800$000 (oitocentos mil réis), já feita a redução de 20°|° uma propriedade territorial denominada "Fernandes" situada no distrito de Jacaraú, dêste termo compreendida nos seguintes limites: ao norte e leste com Herculano Cordeiro; Sul João Marcolino; Oeste Antonio Joaquim, penhorada a Paulo Amador do Nascimento na ação executiva que lhe move a Fazenda do Estado proveniente de impostos dos exercicios 1935, 1036, 1937 e 1938 que não fóram pagos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado por três vezes no jornal oficial do Estado, A UNIÃO, devendo a última publicação ser feita em dia próximo ao designado para a praça. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 19 de março de 1940. Eu, **Antonio da Silva Ramos**, escrivão, o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**. Está conforme com o original; dou fé. Mamanguape, 19 de março de 1940. O escrivão **Antonio da Silva Ramos**.

EDITAL de segunda praça — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape e seu termo, etc.

Faço saber a todos quantos êste edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 30 do corrente mês, pelas 14 horas na sala das audiências dêste juizo nesta cidade, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer levará a segunda praça pública de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer alem do preço de rs. 1:600$000 (um conto e seiscentos mil réis), já feita a redução de 20°|°, a propriedade territorial denominada "Fernandes" situada no distrito de Jacaraú, dêste termo, inclusive "Torrões", constante de 6 hec. e confrontada: ao norte Francisco Carmo; Sul Juçára; Leste Manuel Enéas; Oeste Francisco Carmo penhorada a Alfredo José Cordeiro na ação executiva que lhe move a Fazenda do Estado, proveniente do imposto devido e não pago relativo ao exercicio de 1938. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai afixado no lugar do

costume e publicado por três vezes no jornal oficial A UNIÃO devendo a última publicação ser feita em dia próximo ao designado para a praça. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, os 19 de março de 1940. Eu, **Antonio da Silva Ramos**, escrivão, datilografei e assino. (a) **Manuel Simplicio Paiva**. Conforme com o original; dou fé. Mamanguape 19 de março de 1940. O escrivão, **Antonio da Silva Ramos**.

EDITAL de 2.ª praça de venda e arrematação com o prazo de 10 (dez) dias. — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital de venda e arrematação, com o prazo de dez dias, virem, dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 3 (três) de abril próximo vindouro, ás 14 (quatorze) horas, na sala das audiências do Juizo, no Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditorios que estiver de serviço, ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer além da avaliação com o abatimento de 20% uma parte de terra encravada na propriedade Cafula (Baixa Funda), do distrito de Jacaraú dêste termo, com os seguintes limites: Norte, José Sabino; Sul, Benedito Vicente; Léste, Miguel Gonçalo e ao Oéste, com Sebastião Januário, numa área de 7 hectares, avaliada em 1:000$000 (um conto de réis) pertencente a **Verissimo Maximo Julio**, penhorada para pagamento da divida ativa da Fazenda e custas da respectiva ação executiva fiscal que lhe move a mesma Fazenda. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no órgão oficial a A UNIÃO por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. Eu, **Amáro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei. (ass.) **Manuel Simplicio Paiva**. Conforme o original; dou fé. Mamanguape, 21 de março de 1940. Eu, **Amáro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei.

EDITAL de citação com o prazo de 20 dias. — O dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Piancó, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado, virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Público desta comarca foi dirigida á êste Juizo a seguinte petição Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o Promotor Público da comarca que **Lindolfo Sousa**, residente em Curêma, deve ao Estado da Paraíba, a quantia de (70$200) setenta mil e duzentos réis, proveniente do imposto de indústria e profissão de 1938, e multa, como se vê do conhecimento junto; por isso requer se digne v. excia. mandar citar ao aplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti**, pagar dita importancia e custas ou nomear bens a penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle dêsde logo, citado para o prazo legal que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêsse juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se ainda que, caso recaia penhora em bens imóveis, seja tambem citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos, P. deferimento. Piancó, 14 de outubro de 1939. (a) **Joaquim Florencio de Alencar**, promotor público, na qual foi dado o seguinte despacho: Expeça-se edital com o prazo de 20 dias para citação do executado. Piancó, 11|3|940. (a) **A. Cartaxo**. Expedido o competente mandado foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência que deixava de citar ao executado **Lindolfo Sousa**, por se achar o mesmo ausente em lugar ignorado, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 20 dias, a fim de que o mesmo **Lindolfo Sousa**, compareça no cartório do escrivão que êste subscreve e efetúe o pagamento de sua divida e custas, tudo na forma da lei e sob pena de revelia. Edital êste que será publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 11|3|940. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi. (ass.) **Antonio do Couto Cartaxo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi.

EDITAL de citação com o prazo de 20 dias. — O dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Piancó, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado, virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Publico desta comarca foi dirigida á êste Juizo a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o Promotor Público da comarca que **Sebastião Pereira de Sousa**, residente em Garrotes, deve ao Estado da Paraíba, a quantia de 187$000, proveniente do imposto de indústria e profissão de mil novecentos e trinta e oito (1938), e multa, como se vê do conhecimento junto; por isso requer se digne v. excia. mandar citar ao aplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti**, pagar a dita importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, desde logo citado para todos os ulteriores termos da ação, até final nomeadamente para o prazo legal, que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêsse juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver sob pena de revelia. Requer-se ainda que, caso recaia penhora em bens imóveis, seja tambem citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos, P. deferimento. Piancó, 26 de outubro de 1939. (ass.) **Joaquim Florencio de Alencar**, promotor publico na qual foi dado o seguinte despacho: Expeça-se edital com o prazo de 20 dias para citação do executado. Piancó, 14|2|940. (ass.) **A. Cartaxo**. Expedido o competente mandado foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência que deixava de citar ao executado **Sebastião Pereira de Sousa**, por se achar o mesmo ausente em lugar ignorado, pelo que ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, a fim de que o mesmo **Sebastião Pereira de Sousa**, compareça no cartório do escrivão que êste subscreve e efetúe o pagamento de sua dívida e custas, tudo na forma da lei, e sob pena de revelia. Edital êste que será publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 14|2|940. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi. (ass.) **Antonio do Couto Cartaxo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi.

EDITAL de citação com o prazo de 20 dias. — O dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Piancó, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor a Fazenda do Estado, virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Público desta comarca foi dirigida a êste Juizo a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o Promotor Público da comarca que **Juvino Alves**, residente em São José de Lagôa Tapada, no termo de Sousa, deve ao Estado da Paraíba a quantia de 115$000, proveniente do imposto digo, proveniente da falta de devolução da guia de desembaraço n. 182, constante de trinta e oito volumes de semente de algodão, no exercicio de 1929, como se vê da certidão junta; por isso, requer se digne v. excia. de mandar citar ao suplicado e na falta dêste aos seus herdeiros ou a quem de direito para **incontinenti**, pagar dita importancia e custas ou nomear bens á penhora e, caso não o faça sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento da divida e custas, ficando êle dêsde logo citado para todos os ulteriores termos da ação até final nomeadamente para o prazo legal que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêsse juizo, que ocorre ás quartas-feiras ao meio dia, oferecer á penhora os embargos que tiver sob pena de revelia, lançamento e custas. Requer-se ainda que, caso recaia penhora em bens imóveis seja tambem citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos. P. deferimento. Piancó, 7 de novembro de 1932. (ass.) **Francisco Vaz Carneiro**, promotor público, na qual foi dado o seguinte despacho: Expeça-se edital com o prazo de 20 dias para citação do executado. Piancó, 11|3|940. **A. Cartaxo**. Expedido o competente mandado foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, que deixava de citar ao executado **Juvino Alves**, por se achar o mesmo ausente em lugar ignorado, pelo que ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, a fim de que o mesmo **Juvino Alves**, compareça no cartório do escrivão que êste subscreve e efetúe o pagamento de sua dívida e custas, tudo na forma da lei e sob pena de revelia. Edital êste que será publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 11|3|940. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi. (ass.) **Antonio do Couto Cartaxo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**.

EDITAL de citação com o prazo de 20 dias. — O dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Piancó, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado, virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Público desta comarca foi dirigida á êste Juizo a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o Promotor Público da comarca que **Severino Carlos**, residente em Nova Olinda deve ao Estado da Paraíba, a quantia ed 46$800, proveniente do imposto de indústria e profissão de 1938, e multa, como se vê do conhecimento junto; por isso, requer se digne v. excia. mandar citar ao aplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti**, pagar dita importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação até final nomeadamente para o prazo legal que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêsse juizo, oferecer a penhora os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se ainda que, caso recaia penhora em bens imóveis seja tambem citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos. P. deferimento. Piancó, 26 de outubro de 1939. (ass.) **Joaquim Florencio de Alencar**, promotor público, na qual foi dado o despacho seguinte. Expeça-se edital com o prazo de 20 dias, para citação do executado. Piancó, 14|2|940. (ass.) **A. Cartaxo**. Expedido o competente mandado foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência que deixava de citar ao executado **Severino Carlos**, por se achar o mesmo ausente em lugar ignorado, pelo que ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, a fim de que o mesmo **Severino Carlos**, compareça no cartório do escrivão que êste subscreve e efetúe o pagamento de sua divida e custas, tudo na forma da lei e sob pena de revelia. Edital êste que será publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 14|2|940. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escri-

(Conclúe na 4.ª pag.)

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatística é dever de todo paraibano amigo do seu Estado e do Brasil.

EDITAIS

(Conclusão da 2.ª pag.)

vão o datilografei e subscrevo. (ass.) **Antonio do Couto Cartaxo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi.

EDITAL de citação com o prazo de 20 dias. — O dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Piancó, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado, virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Público desta comarca foi dirigida a êste Juizo a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca. Diz o Promotor Público da comarca que **Americo Leite**, residente em Curêma, deve ao Estado da Paraiba, a quantia de .... 70$200, proveniente de imposto de indústria e profissão, de 1938, e multa, como se vê do conhecimento junto: por isso requer, se digne v. excia. mandar citar ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti**, pagar a dita importancia e custas ou nomear bens á penhora, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final nomeadamente para o prazo legal que lhe será assinado na primeira audiência ordinária dêsse juizo, oferecer á penhora os embargos que tiver sob pena de revelia. Requer-se ainda que, caso recaia penhora em bens imóveis, seja tambem citada a mulher do executado se fôr casado. Nêstes termos. P. deferimento. Piancó, 24 de outubro de 1939. (a) **Joaquim Florencio de Alencar**, promotor público, na qual foi dado o despacho seguinte: Expeça-se edital com o prazo de 20 dias, para citação do executado. Piancó, 14.2.940. (ass.) **A. Cartaxo**. Expedido o competente mandado foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência que deixava de citar ao executado **Americo Leite**, por se achar o mesmo ausente em lugar ignorado, pelo que ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, a fim de que o mesmo, **Americo Leite**, compareça no cartório do escrivão que êste subscreve e efetue o pagamento de sua divida e custas, tudo na forma da lei e sob pena de revelia. Edital êste que será publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 14.2.940. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi. (ass.) **Antonio do Couto Cartaxo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. Eu, **Fernando Vieira de Mélo**, escrivão o datilografei e subscrevi.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual virem, que no executivo que a mesma move contra **João Monteiro**, para receber deste a importancia de 77$000, correspondente ao imposto de indústria e profissão e multa respectiva no exercicio de 1939, que em face do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que proferi o seguinte despacho: "Expeça-se edital de citação ao executado, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11 § 1.º do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 13.3.940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quanto bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIAO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 14 de março de 1940. Eu, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**, escrivã o datilografei. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. A escrivã — **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana, na fórma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação á Fazenda Estadual virem, que no executivo que a mesma move contra **João Pereira**, para receber deste a importancia de 27$000, correspondente ao imposto de indústria e profissão e multa respectiva no exercicio de 1939, que em face do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado decitação no qual os oficiais de Justiça certificaram achar-se o executado, residindo em logar incerto e não sabido, pelo que proferi o seguinte despacho: "Expeça-se edital de citação ao executado, com o prazo de trinta dias, na fórma do art. 11 § 1.º do decreto-lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938. Em 13.3.940. (ass.) Onesipo Novais". Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quanto bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado e publicado na fórma da lei por três vezes no jornal oficial do Estado A U-NIAO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 14 de março de 1940. Eu, **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**, escrivã o datilografei. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. A escrivã — **Leonisa Leite Bezerra Cavalcanti**.

FALENCIA DA FIRMA CLAUDINO NÓBREGA & CIA. DE CAMPINA GRANDE — EDITAL — O dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 2.ª vara da comarca de Campina Grande, na fórma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos êste edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que tendo sido designada para hoje a primeira assembléia de credores da falencia de Claudino Nóbrega & Cia. desta praça, conforme a sentença declaratória da mesma falencia, sucede que a se realizar a reunião dos credores, ficarão suprimidos os prazos estabelecidos nos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 83, bem como os prazos do art. 84, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei de Falencia, todos estabelecidos para o processamento regular da mesma Falencia; pelo que, determinei o dia 8 de maio próximo vindouro, ás 14 horas, para a primeira assembléia de credores, quando se dará a leitura do relatório dos sindicos e pelos credores presentes serão tomadas as precisas deliberações em favor da Massa.

Igualmente faz ciente aos interessados que o prazo para habilitação de credores da aludida Falencia, terminará no dia 25 do corrente, a contar da primeira publicação da sentença declaratória da falencia no órgão oficial do Estado A UNIAO. E para constar mandou o Juiz que se afixasse êste no logar do costume e se publicasse pela imprensa A UNIAO, órgão oficial. Dado e pasado nesta cidade de Campina Grande, em 20 de março de 1940. Eu, **Fernando Pereira dos Santos**, escrivão interino, datilografei e assino. O escrivão, **Fernando Pereira dos Santos**. (ass.) **Climaco Xavier da Cunha**. Data supra. Está conforme com o original; dou fé. O escrivão — **Fernando Pereira dos Santos**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana do Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Estadual virem, que no executivo que a mesma move contra **José Pedro**, para receber dêste a importancia de 22$000, correspondente ao imposto de indústria e profissão e multa respectiva do exercicio de 1939, que em face do Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, foi passado o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça certificaram não saber o paradeiro do executado, pelo que proferi o seguinte despacho: Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta dias, na fórma do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938. Em 14.3.940. (ass.) Onesipo Novais. Em virtude do que o chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido, comparecer no cartório da escrivã que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas na importancia de 6$000 e caso não queira pagar, acompanhar a ação que será proposta contra bens do executado tantos quantos bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado na fórma da lei, por três vezes no jornal oficial do Estado A UNIAO. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 15 de março de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

EDITAL. — O doutor José Severino Gomes de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Areia, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou dêle noticia tiverem que pelo ajudante de Procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca. Diz o ajudante do Procurador da Fazenda, no executivo fiscal que move a Fazenda do Estado contra **Manuel Lucas Sobrinho**, residente em Picuí, dêste Estdo, que, baseado no documento junto, vem requerer a v. excia. se digne mandar expedir carta precatória para aquela comarca, a fim de que seja citado o executado na fórma do art. 6.º do decreto-lei n.º 960, de 17.12.938, a pagar incontinenti a importancia de .. 105$600 que deve á Fazenda Estadual ou oferecer bens á penhora, e caso não faça uma cousa nem outra, que

CURSO PARTICULAR

Avenida Guedes Pereira, 70

(Séde da Soc. de Professores)

Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que mantém um curso, aceitando sómente alunos do 5.º ano primário e do 1.º complementar. Aulas diárias, de 8 ás 11 horas.

---

lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para pagamento do principal, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da ação, até final, sob pena de revelia. Requer também a observancia do § 1.º do referido art. 6.º e art. 9.º tudo do mesmo Dec.-Lei, caso o oficial da diligência não encontre o executado. Nêstes termos P. deferimento. Areia, 20 de janeiro de 1939. Manuel Lira. Promotor Público. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: Expeça-se carta precatória para o Juizo de Picuí, a fim de ser citado o devedor de acôrdo com a inicial, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, a contar da entrada no cartório dêste Juizo, para apresentar sua defêsa. Areia, 21 de janeiro de 1939. Severino de Araújo. Expedida carta precatória ao dr. Juiz de Direito da comarca de Picuí, foi certificado pelo oficial de Justiça daquela comarca, que o cidadão Manuel Lucas Sobrinho, não reside naquela comarca, devolvida a dita precatória, mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias a quem fica marcado o prazo de dez dias para apresentar a sua defêsa, cujo edital será afixado no edificio do Paço Municipal desta cidade e publicado no órgão oficial do Estado, pelo que chamo e cito o mesmo Manuel Lucas Sobrinho para dentro do prazo supra declarado comparecer em meu cartório e efetuar o pagamento devido e custas respectivas. Dado e passado nesta cidade de Areia, 19 de março de 1940. Eu, **Crisolito Laureano dos Santos**, escrivão o escrevi. (ass.) **José Severino Gomes de Araújo**. Está conforme com o originalá dou fé. Data supra. Eu, **Crisolito Laureano dos Santos**, escrivão datilografei e subscrevo. — **Crisolito Laureano dos Santos**.

EDITAL de citação — O dr. Laudelino Cordeiro de Araujo, Juiz de Direito da comarca de Guarabira, do Estado da Paraiba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que, nêste Juizo, por **Joaquim Fernandes da Silva** e sua mulher, residentes em Alagoinha, dêste termo, atualmente na capital dêste Estado, por seu procurador e advogado dr. Otávio Celso de Novais, foi requerida a citação de **Belarmino Ferreira Guimarães e sua mulher**, residentes no engenho "Taboca", hoje "União", do distrito de Alagoinha, também dêste termo, para falarem aos termos de uma ação ordinária de reivindicação de duas partes de terras, unidas, devidamente demarcadas e limitando-se: ao nascente, com as terras de José Simão Tadeu de Lima; ao norte, com as terras dos herdeiros de Severino Inácio; ao poente, com as águas pendentes do balancinho, propriedade de Antonio da Silva Carvalho e ao sul, com terras dos herdeiros de Floriano Patricio, com 25 braças de frente e setecentas de fundos, duas casas de taipa e telhas, dois cercados de arame, diversas fruteiras, como sejam: laranjeiras, bananeiras e outras benfeitorias, terras e benfeitorias essas que os suplicantes não podem gosar e dispôr, em virtude de oposição que lhes fazem os suplicados que, sem titulo justo e legal, estão na posse das mesmas e nas quais, cerca de dois anos, vem colhendo os respectivos frutos e plantando cana, mandioca e outras lavouras, negando-se restitui-las. Disseram os suplicantes em sua petição inicial que os réus, por estarem praticando um áto ilegal, devem ser condenados a restituir aos autores as ditas partes de terra, com seus frutos, rendimentos, casas, cercados, fruteiras e mais benfeitorias existentes e danos causados dêsde a sua injusta ocupação até a completa restituição, nas custas e mais pronunciações de direito. Disseram ainda que querem demonstrar a verdade do alegado com os documentos anexados sob n.º 1 a 5, prova testemunhal, vistorias e depoimento pessoal dos réus, com a cominação de confessos. Para efeito da taxa judiciária, avaliaram a causa em dois contos de réis. Expedido o competente mandado, certificou o sr. oficial de justiça: "Certifico que em cumprimento do mandado retro, me dirigi desta cidade ao engenho União, antigo Taboca, do distrito de Alagoinha, dêste termo e comarca, e sendo aí deixei de citar os suplicados Belarmino Ferreira Guimarães e sua mulher, o primeiro por se achar em logar incerto e não sabido, conforme informações que obtive de pessôas que residem no dito engenho, e a segunda por se encontrar na capital dêste Estado em trato de negócio, conforme informações que também obtive, adiantando-me os informantes que a mesma citada regressará ao engenho de sua residência dentro de poucos dias; o referido é verdade; dou fé. Guarabira, 25 de março de 1940. O oficial de Justiça João Herminio de Sousa. "Conclusos os autos, foi exarado o despacho do teôr seguinte: "Expeça-se novo mandado de citação a mulher do citando Belarmino Ferreira Guimarães, citando-se êste, por edital, com o prazo de 30 dias. Art. 177, n.º 4 do Cod. do Processo Civil e Comercial. Guarabira, 25-3-940. (ass.) Laudelino Cordeiro". E como esteja verificado que o suplicado Belarmino Ferreira Guimarães se acha em logar incerto e não sabido, pelo presente, com o prazo de trinta dias, fica o mesmo citado para, no prazo da lei (dez dias), depois de decorrido o prazo do presente edital, falar aos termos da ação ordinária de reivindicação que lhe é movida contra por Joaquim Fernandes da Silva e sua mulher, na fórma do que determina a lei Processual, em vigor, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, publica-se o presente, cujo original será afixado á porta do Forum desta cidade, e as cópias, publicada no jornal A UNIAO, órgão oficial do Estado, e anexada aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. Eu, **Braulio Epaminondas Araújo**, escrivão, o datilografei e subscrevo. **Braulio Epaminondas Araújo**. (ass.) **Laudelino Cordeiro de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — **Braulio Epaminondas de Araújo**.

Guarabira, 25 de março de 1940.

VISTO: — **Laudelino Cordeiro de Araújo** — Juiz de Direito.

EDITAL de intimação ao réu José Roberto — Faz saber ao réu **José Roberto**, que, na ação penal que lhe move a Justiça Pública, foi o mesmo por sentença de 23 de março de 1940, do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara desta comarca, condenado á pena de 2 anos e 11 mêses, de prisão simples, gráu médio do citado art. 267 e de acôrdo com os arts. 62 § 1.º ultima parte, 409 e 276 da Consolidação das Leis Penais, a obrigação de dotar a ofendida e 20$000 de sêlo penitenciário, e que pelo presente fica intimado da referida sentença de acôrdo com o dispositivo no art. 280 § único do Cod. Proc. Penal do Estado. E para constar ao mesmo réu e a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que assino. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 26 dias do mês de março de 1940. Eu, **Pedro Ulisses de Carvalho**, escrivão o escrevi. O escrivão — **Pedro Ulisses de Carvalho**.

EDITAL — 4.º Cartório — O dr. Sizenando de Oliveira, Juiz de Direito da 1.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, dêle noticia tiverem ou interessar possa, que, pelo dr. 1.º Promotor Público desta comarca, foi denunciado de **Salomão Alves Arcoverde**, brasileiro, com 20 anos de idade, solteiro, filho de Manuel Alves Pedrosa, natural dêste Estado, residente na Torrelandia, desta capital, como incurso nas penas do art. 303, com referência ao art. 66 1.º da Consolidação das Leis Penais, e não se encontrando dito acusado nesta capital, onde residia, conforme se verifica dos autos do processo, ordenei se expedisse o presente edital, pelo qual chamo, cito e hei por citado dito acusado para comparecer ás 14 horas do dia 4 do mês de abril p. vindouro, na sala das audiências no prédio n.º 42 á rua das Trincheiras, desta cidade, a fim de se vêr processar e assistir aos demais ulteriores termos da ação até final sob pena de revelia. E para conhecimento de todos e especialmente do aludido acusado vai êste publicado pela imprensa e afixado no local do costume na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, em 26 de março de 1940. Eu **Etiene Travassos de Arruda**, escrevente autorizado o datilografei e subscrevo. O escrevente autorizado, **Etiene Travassos de Arruda**. (ass.) Sizenando de Oliveira. Conforme com o original; dou fé.

João Pessôa, 26 de março de 1940.

O escrevente autorizado — Etiene Travassos de Arruda.